



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE BALSAS-MA

- ANO 2011 -

Aos 17 dias do mês de outubro de 2011, às 15:00 horas, sob a orientação do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, Desembargador Federal do Tribunal Regional da 16ª Região e Corregedor, por delegação, iniciaram-se os trabalhos da correição ordinária, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e no inciso II, do artigo 27, do Regimento Interno do TRT da 16ª Região. A equipe correicional, composta pelos integrantes a seguir nominados, foi recepcionada pela Exma. Sra. Joanna D'arck Sanches da Silva Ribeiro, Juíza Substituta no exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Balsas, pela Diretora de Secretaria, Sra. Aline Lopes Ruas, e demais servidores.

1. ÓRGÃO CORREICIONADO:

A Vara do Trabalho de Balsas-MA foi criada pela Lei nº 7.729 de 16.01.1989 e instalada no dia 25/01/1991. Está situada na Rua José Leão, 1059, Centro, Balsas-MA, CEP: 65.800-000. A Vara possui a linha telefônica nº (98) 3541-2753, podendo também ser contatada no endereço eletrônico: vtbalsas@trt16.gov.br

2. JURISDIÇÃO:

A Jurisdição da Vara correicionada alcança os seguintes Municípios Maranhenses: Balsas, Alto Parnaíba, Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Nova Colinas, Riachão, Sambaíba, São Félix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras e Tasso Fragoso.

3. CIÊNCIA DA CORREIÇÃO:

O Edital Nº 018/2011, divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 14 de outubro de 2011, tornou pública a correição, realizada no período de 17 a 20 de outubro de 2011 na Vara do Trabalho de Balsas. Foram devidamente cientificados da realização da Correição:

- a) A Juíza Substituta no exercício da Titularidade da Vara, Excelentíssima Senhora Joanna D'arck Sanches da Silva Ribeiro;
- b) a AMATRA XVI.
- c) a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão e Subseção em Balsas;
- e) a Procuradoria Regional do Trabalho XVI;
- e) os Procuradores do Trabalho - MPT de Imperatriz.

4. EQUIPE CORREICIONAL:

A equipe correicional foi composta pelo Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias e pelos servidores: Paulo Henrique Ribeiro Rodrigues (Analista Judiciário), Flávio de Sousa Santos, Clemildo Sousa Pacheco, Luciano Rodrigues Chaves Filho (Técnicos Judiciários), José Marlon Machado Espíndola Brandão e Carlos Alberto Aguiar (Agentes de Segurança Judiciária).

5. INDICADORES DE DESEMPENHO DA VARA DO TRABALHO DE BALSAS

Em 2011, com a alteração natural da movimentação processual das Varas Trabalhistas, nova classificação foi estabelecida, obedecendo aos mesmos critérios da Resolução CSJT Nº 63/2010 que define a organização da estrutura administrativa da 1ª e 2ª instâncias de acordo com o número de processos recebidos no ano para a lotação de servidores e distribuição das funções comissionadas.

Na nova classificação, a Vara do Trabalho de Balsas permaneceu na Classe II que corresponde às Varas que receberam no ano anterior entre 501 e 750 processos.

Integram esta Classe, além da Vara do Trabalho de Balsas, as Varas do Trabalho de Barreirinhas, Timon e São João dos Patos, aqui listadas na ordem crescente do número de processos recebidos no ano de 2010.

5.1. Fase de conhecimento:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Pelos parâmetros da Resolução nº 15-2005, vigente até março de 2009, a Vara do Trabalho de Balsas apresentou as seguintes taxas de congestionamento na fase de conhecimento, nos três últimos anos (2007 a 2009): 19%, 33% e 31%.

No ano de 2010, pelos novos parâmetros para o cálculo da taxa de congestionamento, na fase de conhecimento, estabelecidos por meio da Resolução nº 76-2009 do CNJ, o Tribunal Regional do Trabalho apresentou taxa de congestionamento igual a 33%.

A Vara do Trabalho de Balsas apresentou, no referido ano, taxa de congestionamento no percentual de 48%.

Em 2011, até o mês de agosto, a taxa de congestionamento na fase de conhecimento da Vara do Trabalho de Balsas foi de 13%.

Abaixo, o demonstrativo da movimentação processual da Vara do Trabalho de Balsas, na fase de conhecimento, nos últimos dois anos e até o mês de agosto de 2011, observados os parâmetros da Resolução nº 76-2009 do CNJ:

FASE DE CONHECIMENTO	2009	2010	Até agosto de 2011
Casos novos	1013	638	592
Casos pendentes	259	397	123
Baixados ¹	613	540	619
Taxa de congestionamento	52%	48%	13%

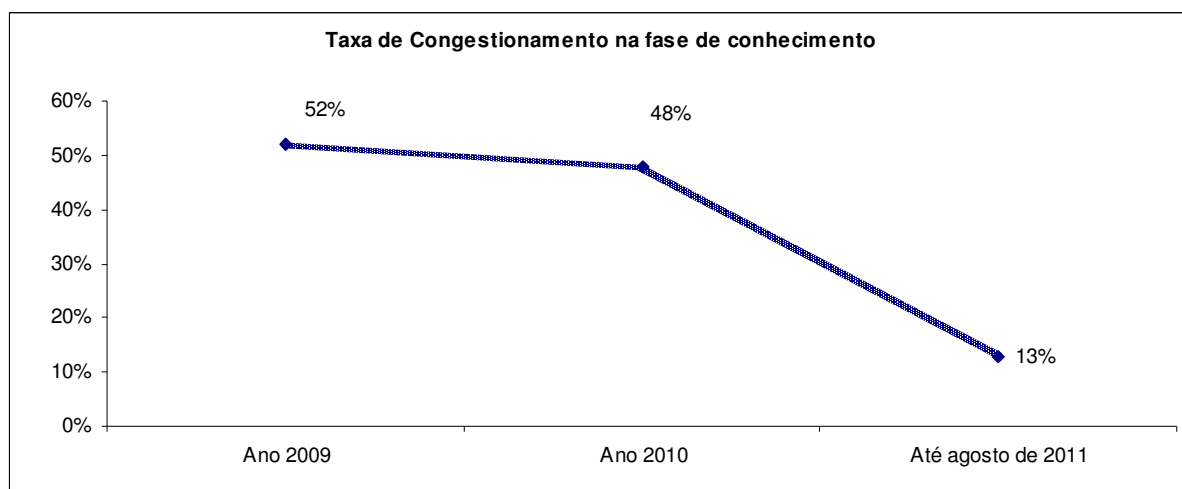


Gráfico 01

Constata-se, pelos dados coletados, que a Vara do Trabalho de Balsas, nesses oito meses de 2011, diminuiu consideravelmente a taxa de congestionamento na fase de conhecimento (35%) em relação ao ano precedente.

O Desembargador, em função correicional, diante da diminuição da taxa de congestionamento apresentado pela Vara, **elogia** o desempenho dos magistrados que atuaram na Vara no ano de 2010 até a presente data, Dra. Joanna D'arck Sanches da Silva Ribeiro e Dr. Carlos Eduardo Batista Evangelista dos Santos.

¹ Resolução Nº 76/2009-processos baixados na fase de conhecimento: "Consideram-se baixados os processos remetidos para outros órgãos competentes, para as instâncias superiores e os arquivamentos, as decisões que transitaram em julgado e iniciaram a liquidação, cumprimento ou execução, à exceção de diligências e vistas às partes e ao Ministério Público. Excluem-se os embargos à execução em título judicial, as impugnações à sentença de liquidação e ao cumprimento de títulos judiciais, os recursos internos (embargos de declaração), as cartas precatórias e de ordem recebidas e outros procedimentos/incidentes passíveis de solução por despacho de mero expediente".



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

5.1.1. Metas do Judiciário Nacional relativas à fase de conhecimento:

Dentre as dez Metas Prioritárias de 2010, quatro eram acompanhadas pela Corregedoria: as Metas Prioritárias N°s 01, 02, 03 e 07. Dentre estas, as Metas N°s 01 e 07 foram cumpridas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, na 1ª instância.

Metas Prioritárias de 2010:

- A Meta Prioritária N° 01 teve seu cumprimento encerrado em 2010, pois o seu conteúdo foi absorvido pela Meta N° 03 de 2011.
- A Meta Prioritária N° 02 consiste em “*julgar todos os processos de conhecimento distribuídos (em 1º grau, 2º grau e tribunais superiores), até 31/12/2006 e, quanto aos processos trabalhistas, eleitorais, militares e da competência do tribunal do júri, até 31/12/2007*”.

Abaixo o demonstrativo do cumprimento da Meta Prioritária N° 02 pelas Varas jurisdicionadas no contexto de sua atual classificação.

Varas do Trabalho	META PRIORITÁRIA N° 02 : Quantitativo de processos inclusos na situação da Meta	
	2010	Até agosto de 2011
VT de Balsas	22	5
VT de Timon	01	0
VT de São João dos Patos	00	0
VT de Barreirinhas	02	0

Da análise do quadro acima, é possível verificar, com relação à Meta Prioritária N° 02, que houve considerável diminuição de processos não julgados em 2010, havendo, atualmente, apenas 05(cinco) processos pendentes de julgamento para 2011(RTs 441/2006, 488/2007, 371/2006, 399/2006 e 057/2007).

Os referidos processos foram solicitados e analisados pela equipe correicional, os quais receberam despachos do Desembargador, em função correicional, constantes no Anexo II desta ata.

Meta Nacional de 2011:

No IV Encontro Nacional do Poder Judiciário, no período de 06 a 07/12/2010, realizado na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, foram definidas as 04 (quatro) Metas Nacionais para o ano de 2011.

Dentre estas, a Meta N° 03, cujo conteúdo foi absorvido da Meta Prioritária N° 01 de 2010, monitora o saldo de processos conclusos para julgamento, na fase de conhecimento, relacionando-o com o número de processos recebidos. O cumprimento desta Meta será acompanhado pela Corregedoria.

- A Meta N° 03 consiste em “*Julgar quantidade igual a de processos de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal.*”

Segundo o glossário, a meta estará cumprida se o percentual de cumprimento for MAIOR que 100% (ou seja, se os julgamentos corresponderem a 100% da quantidade de distribuídos e, no mínimo, mais 1)².

Em 2010, constatou-se que a Vara correicionada **cumpriu a meta**, que à época correspondia à Meta Prioritária N° 01, julgando 100% do quantitativo de processos distribuídos mais 275 (duzentos e setenta e cinco) do estoque.

O Desembargador, em função correicional, deixa registrado em ata os **elogios** aos magistrados, Dra. Joanna D’arck Sanches da Silva Ribeiro e Dr. Carlos Eduardo Batista Evangelista dos Santos, que contribuíram com tal desempenho, demonstrando elevado nível de comprometimento com a

² Metas Nacionais de 2011 - Glossário e Esclarecimentos, versão 1.0, março/2011 (www.cnj.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

instituição, e fez inserir em ata a providência a ser tomada pela Corregedoria constante no item 24.

Como dito anteriormente, com a alteração da movimentação processual ocorrida em 2010, nova classificação foi estabelecida para as Varas da jurisdição.

A seguir, o quadro demonstrativo do cumprimento da Meta Nacional Nº 03 pelas Varas jurisdicionadas no contexto de sua atual classificação.

Varas do Trabalho	META NACIONAL Nº 03 (%)	
	2010	Até agosto/2011
VT de Barreirinhas	110	97
VT de Timon	81	101
VT de São João dos Patos	97	117
VT de Balsas	143	80

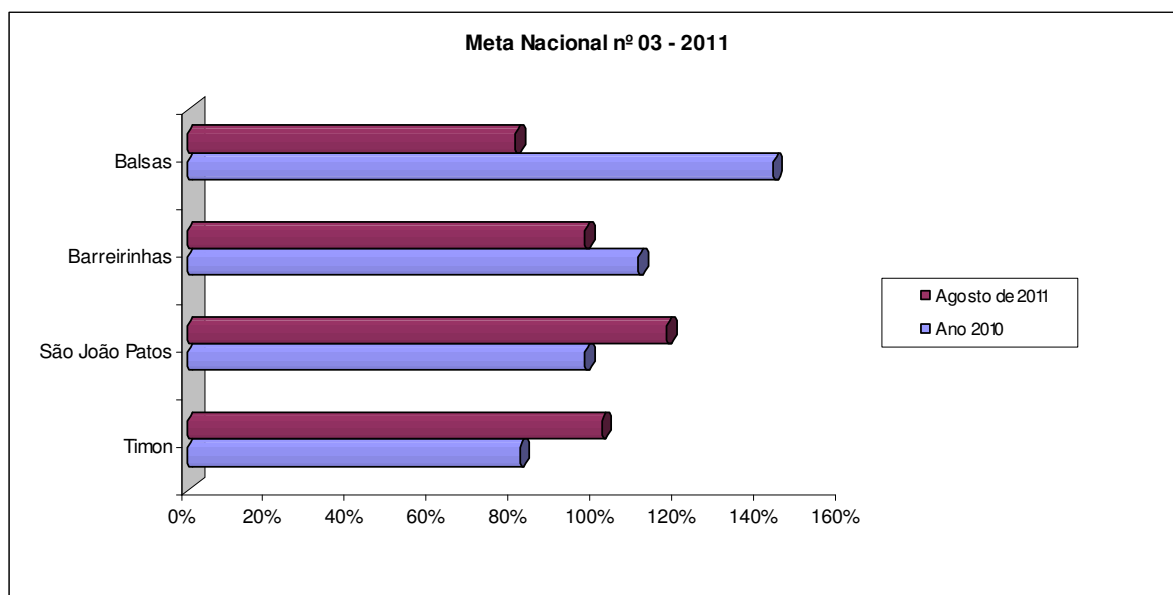


Gráfico 2

Em 2011, nos meses até então computados, verifica-se que, dos 592 processos recebidos, a Vara do Trabalho de Balsas resolveu apenas 475, quando deveria ter julgado, pelo menos, mais 118 processos, evidenciando, pois, o não cumprimento da meta.

Pelo constatado, o Desembargador, em função correicional, fez inserir em ata a recomendação correspondente no item 22.1

5.1.2. Metas do Tribunal acompanhadas pela Corregedoria relativas à fase de conhecimento:

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, alinhado com a estratégia traçada pelo Conselho Nacional de Justiça a todos os Tribunais do país, no final do ano de 2009, implementou o seu planejamento estratégico, elegendo diversos objetivos (indicadores de desempenho), com as metas respectivas a serem alcançadas nos próximos cinco anos (2010 a 2014). A Corregedoria Regional acompanha o cumprimento de 09 (nove) destas metas pelas Varas jurisdicionadas, aqui numeradas apenas para efeito didático.

Esclarece-se que a Meta Nº 07 que consiste em “aumentar em 5% ao ano a produtividade dos magistrados no 1º Grau” e a Meta nº 09 que consiste em “aumentar em 5% ao ano o total de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

julgados por força de trabalho”, pela mobilidade do quadro de pessoal (servidores e magistrados) somente serão aferidas ao final do ano, calculando-se a média aritmética do quantitativo de servidores e magistrados durante o ano, informados mês a mês pela Diretoria de Pessoal, vez que para o cálculo dos indicadores pretendidos, necessário se faz identificar, mensalmente, o número de servidores e magistrados em atuação na 1ª instância.

- **Meta nº 01** consiste em “reduzir em 5% ao ano a taxa de congestionamento na fase de conhecimento do 1º grau”.

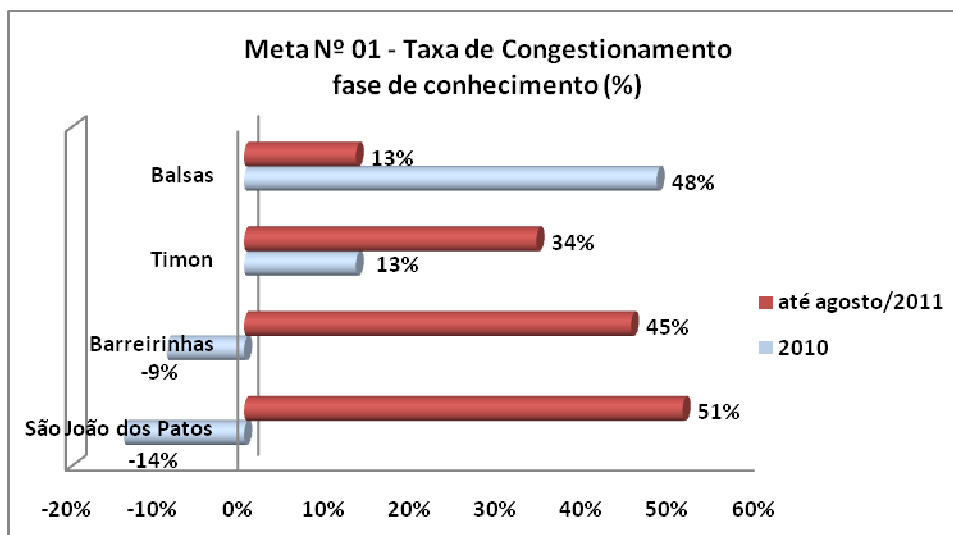
A taxa de congestionamento do TRT 16ª Região, na fase de conhecimento, ao final do ano de 2009, foi de **60%**. Em 2010, a taxa de congestionamento na fase de conhecimento foi de **33%**, quando a taxa pretendida pelo Tribunal, para aquele ano, era de, no máximo, **55%**, o que denota o **não cumprimento da meta** pelo Tribunal.

A Vara correicionada, no **ano de 2010**, contribuiu para o alcance da meta pelo Tribunal, pois apresentou a taxa de congestionamento no percentual de **0%**, atendendo à pretensão do Tribunal, pelo que o Desembargador, em função correicional, reitera os **elogios** à equipe de magistrados em atuação na Vara no referido período.

Em **2011**, para o alcance da meta, as Varas da jurisdição deverão apresentar taxa de congestionamento igual ou inferior a **50%**.

Abaixo, o quadro demonstrativo do cumprimento da Meta Nº 01 pelas Varas jurisdicionadas no contexto de sua nova classificação em 2011.

Varas do Trabalho	META Nº 01: Taxa de congestionamento na fase de Conhecimento (%)	
	2010	Até agosto/2011
VT de Barreirinhas	-9%	45%
VT de Timon	13%	34%
VT de São João dos Patos	-14%	51%
VT de Balsas	48%	13%





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Gráfico 3

Em 2011, nos meses até então computados, comparando-se o desempenho da Vara do Trabalho Balsas com o das demais Varas que integram esta Classe, verifica-se que a Vara correicionada apresentou a menor taxa de congestionamento na fase de conhecimento, apontando positivamente para o alcance da meta ao final de 2011.

Pelo constatado, o Desembargador, em função correicional, reitera os elogios à equipe de magistrados em atuação na Vara no referido período.

- A Meta nº 02 consiste em “aumentar em 5% ao ano o índice de conciliação na fase de conhecimento”.

O índice de conciliação do TRT 16ª Região, na fase de conhecimento, no ano de 2009, foi de 34%. Em 2010, o índice de conciliação obtido foi de 30%, quando o pretendido pelo Tribunal era 39%, de modo que o Regional não cumpriu a meta.

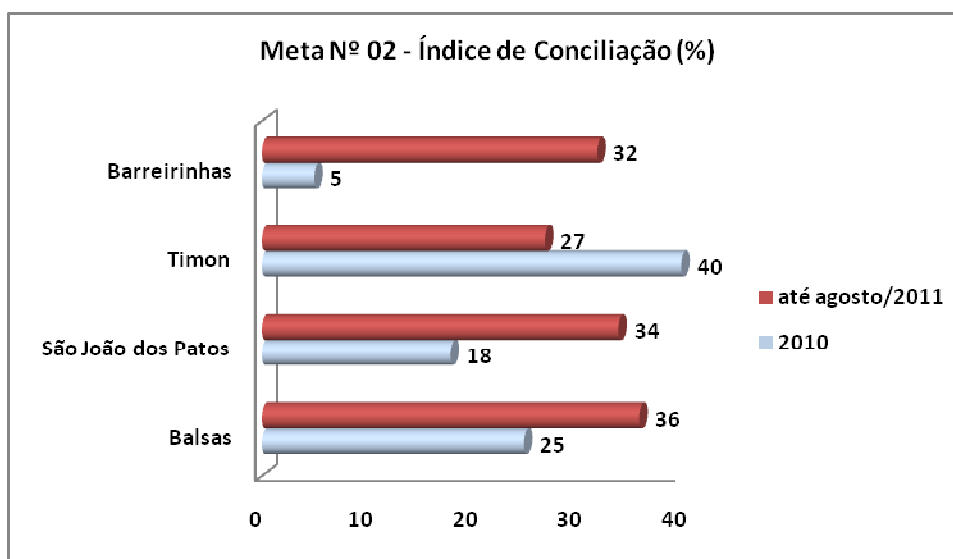
A Vara correicionada, no ano de 2010, embora tenha apresentado o segundo maior índice de conciliação dentre as varas da sua classe, não alcançou a meta pretendida pelo Tribunal.

Pelo constatado, o Desembargador, em função correicional, fez inserir em ata a recomendação respectiva constante no item 22.1.

Em 2011, para o alcance da meta pelo Tribunal, as Varas deverão alcançar percentual igual ou superior a 44%.

Em relação às Varas desta Classe, constatou-se o seguinte desempenho quanto ao índice de conciliação.

Varas do Trabalho	META Nº 02: Índice de Conciliação (%)	
	2010	Até agosto/2011
VT de Barreirinhas	5	32
VT de Timon	40	27
VT de São João dos Patos	18	34
VT de Balsas	25	36



bGráfico 4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Até agosto de 2011, verifica-se que a Vara do Trabalho de Balsas, no que pese ainda não ter alcançado a meta pretendida pelo Tribunal, apresentou o melhor índice de conciliação (36%) dentre as Varas da sua classe, melhorando consideravelmente o índice apresentado ao final de 2010 (25%).

Pelo constatado, o Desembargador, em função correicional, **cumprimenta** os magistrados que atuam na Vara neste período,

5.2. Fase de Execução:

Pelos parâmetros da Resolução nº 15-2005, vigente até março de 2009, a Vara do Trabalho de Balsas apresentou as seguintes taxas de congestionamento na fase de execução, nos três últimos anos (2007 a 2009): 85%,94% e 77%.

No ano de 2010, pelos novos parâmetros para o cálculo da taxa de congestionamento, na fase de execução, estabelecidos por meio da Resolução nº 76-2009 do CNJ, a Vara do Trabalho de Balsas apresentou o percentual de 89%, situando-se na sexta posição dentre as Varas do Regional.

Pelos novos parâmetros, a Vara do Trabalho de Balsas registrou, nos últimos dois anos e até o mês de agosto de 2011, a seguinte movimentação processual na fase de execução:

FASE DE EXECUÇÃO	2009	2010	Até agosto de 2011
Casos novos de execução	300	60	63
Casos pendentes de execução	686	762	724
Processos baixados de execução	446	89	250
Taxa de congestionamento	55%	89%	68%

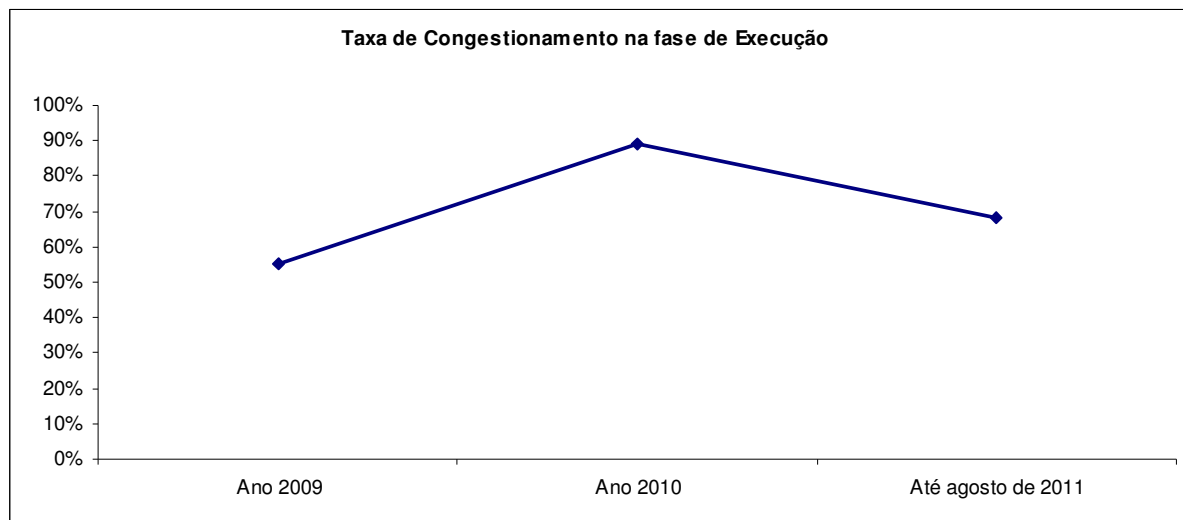


Gráfico 5

5.2.1. Meta do Judiciário Nacional relativa à fase de execução:

Meta Prioritária de 2010:

- A Meta Prioritária nº 03 consiste em “reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais (referência: acervo em 31 de dezembro de 2009)”.

Para o alcance da meta em 2010, o Tribunal deveria apresentar grau de cumprimento maior do que 01 (um), no entanto, apresentou grau de cumprimento igual a 0,62. Logo, não cumpriu a meta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

A Vara correicionada não cumpriu a Meta Prioritária Nº 03 em 2010, alcançando grau de cumprimento igual a 0,79.

Pela situação constatada, o Desembargador, em função correicional, fez inserir em ata as recomendações correspondentes no item 22.1

Em 2011, segundo o glossário da meta (versão 1.0 de março/2011) “a meta estará cumprida se o grau de cumprimento for igual ou superior a 100% para ambos os tipos de execução”.

O glossário da meta exige o acompanhamento do cumprimento de acordo com o tipo de execução: fiscal e não fiscal.

Abaixo o quadro demonstrativo do desempenho da Vara correicionada e das demais integrantes desta classe.

Varas do Trabalho	META PRIORITÁRIA Nº 03 - 2010		
	2010	Março/2011	
		Execuções Não Fiscais (%)	Execuções Fiscais (%)
VT de Barreirinhas	0,67	75	*
VT de Timon	1,67	-52	0
VT de São João dos Patos	0,58	340	0
VT de Balsas	0,79	58	*

*Representa a impossibilidade de cálculo do grau de cumprimento da meta devido à inexistência de acervo em 31.12.2009.

Em 2011, nos meses até então computados, verifica-se que a Vara do Trabalho de Balsas não aponta positivamente para o cumprimento da meta ao final do ano, eis que apresentou grau de cumprimento nas execuções trabalhistas de 58%, ainda distante da meta pretendida pelo Tribunal.

Pela situação constatada, o Desembargador, em função correicional, fez inserir em ata as recomendações correspondentes no item 22.1, letras “b”, “c”, “d” e “e”.

5.2.2. Metas do Tribunal acompanhadas pela Corregedoria relativas à fase de execução:

- A Meta nº 06 consiste em “reduzir em 10% a taxa de congestionamento na fase de execução do 1º Grau em 2010 e em 5% nos anos subsequentes”.

Em 2009, a taxa de congestionamento do Tribunal, na fase de execução, foi de 76%. Em 2010 para o alcance da meta pelo Tribunal, as Varas da jurisdição deveriam apresentar taxa de congestionamento igual ou inferior a 66%. No entanto, a taxa de congestionamento na fase de execução verificada naquele ano foi de 85%, bem superior ao pretendido pelo Tribunal, ou seja, o regional não cumpriu a meta.

A Vara do Trabalho de Balsas, no ano de 2010, não contribuiu para o alcance da meta pelo Tribunal, pois apresentou taxa de congestionamento na fase de execução no percentual de 89%.

Pelo constatado, o Desembargador, em função correicional, reiterou as recomendações respectivas constante no item 22.1 desta ata.

Em 2011, o Tribunal deverá apresentar taxa de congestionamento igual ou inferior a 61%, para o alcance da meta.

Varas do Trabalho	META Nº 06 - Taxa de Congestionamento na Fase de Execução (%)	
	2010	Até agosto/2011
VT de Barreirinhas	72	84
VT de Timon	62	75
VT de São João dos Patos	75	73
VT de Balsas	89	68



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

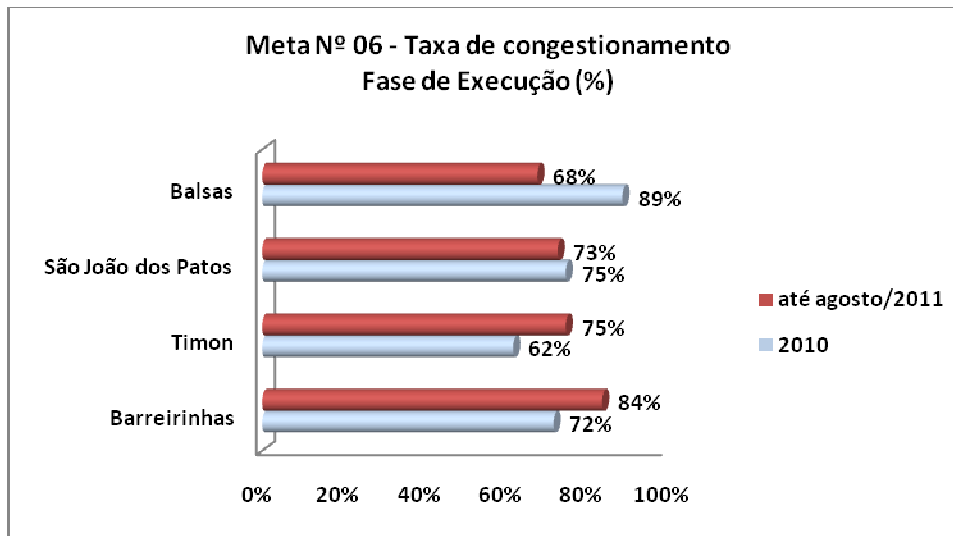


Gráfico 6

Constata-se, nestes oito meses de 2011, que a Vara do Trabalho de Balsas, dentre as Varas de sua classe, apresentou a menor taxa de congestionamento na fase de execução, apontando para o cumprimento da meta, pelo que o Desembargador, em função correicional, reitera os **elogios** aos magistrados, Dra. Joanna D'arck Sanches da Silva Ribeiro e Dr. Carlos Eduardo Batista Evangelista dos Santos, que contribuíram com tal desempenho.

5.3. Execução Previdenciária:

A Vara do Trabalho de Balsas registrou, nos últimos três anos, a seguinte movimentação de processos de execução de verbas exclusivamente previdenciária:

	2008	2009	2010	Até agosto de 2011
Resíduos do ano anterior	03	04	17	17
Execuções previdenciárias iniciadas	01	19	06	06
Execuções previdenciárias encerradas	0	06	06	03
Remanescentes do período	04	17	17	20
Taxa de congestionamento	100%	73,91%	73,91%	86%

Oportuno esclarecer que os registros deste item não guardam necessária relação com o desempenho da Vara quanto ao recolhimento das contribuições sociais, eis que, em virtude do caráter acessório da verba, a execução é processada em conjunto com o crédito trabalhista principal, somente se registrando a execução previdenciária no quadro específico quando o crédito exequendo for constituído unicamente por verba previdenciária.

Apesar disto, os números acima revelam que a taxa de congestionamento dos processos de execução de verba exclusivamente previdenciária, embora tenha diminuído nos anos de 2009 e 2010, voltou a subir nos oito primeiros meses de 2011, atingindo o elevado patamar de 86%.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Pelo constatado, o Desembargador, em função correicional, reiterou as **recomendações** respectivas constante no item 22.1 desta ata.

5.4. Outros indicadores de desempenho:

- A Meta nº 04 consiste em “manter o indicador [índice de processos antigos] em percentual não superior a 1%”.

O índice de processos antigos é o percentual entre processos pendentes autuados até o último dia útil do segundo ano anterior ao corrente dividido pelo total de processos pendentes.

O índice de processos antigos do Tribunal, verificado no final do ano de 2009, foi de 0,5%.

Constatou-se, ao final de 2010, que o índice de processos antigos do Tribunal foi elevado para 6%. **Não foi cumprida a meta.**

A Vara do Trabalho de Balsas, no ano de 2010, não contribuiu para o alcance da meta pelo Tribunal, pois não conseguiu manter o índice de processos antigos no patamar pretendido pelo Regional. Apresentou índice de 30%.

Varas do Trabalho	META Nº 04: Índice de Processos Antigos (%)	
	2010	Até agosto/2011
VT de Barreirinhas	6	53
VT de Timon	1	2
VT de São João dos Patos	1	2
VT de Balsas	30	18

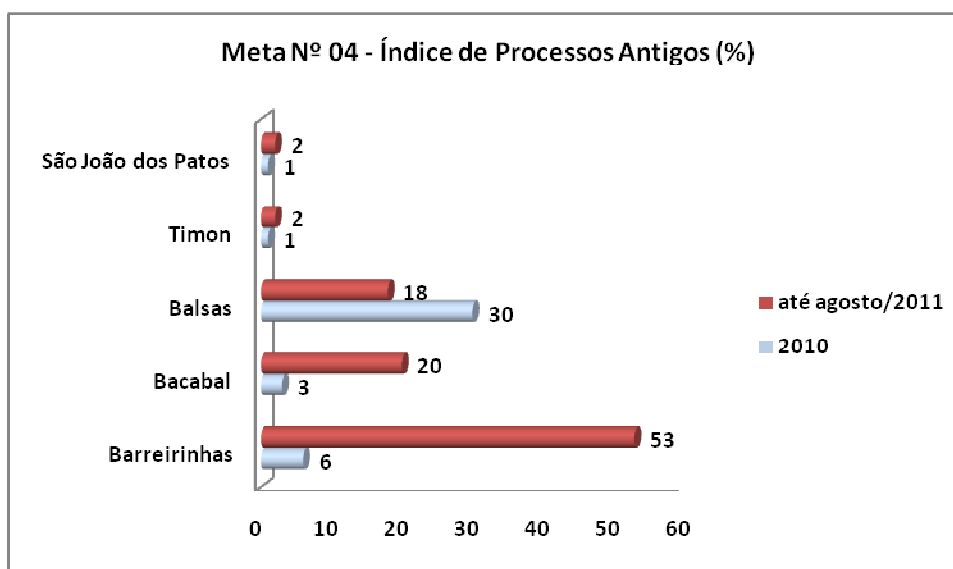


Gráfico 7

Até o ano de 2010, a vara correicionada apresentou o maior índice de processos antigos, em comparação com as demais unidades judiciárias da sua classe.

Em 2011, nos meses até então computados, a Vara do Trabalho de Balsas diminuiu a sua taxa de processos antigos (18%), comparando-se com o mesmo período do ano precedente, *desempenho que, no entanto, ainda não se mostra suficiente para alcançar a meta exigida pelo Tribunal.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Pelo constatado, o Desembargador, em função correicional, mostra satisfação com a evolução da Vara em relação à meta em análise, no entanto, reitera a **recomendação** respectiva constante no item 22.1. “e”.

- A **Meta nº 05**, consiste em “*aumentar em 2% ao ano o índice de atendimento à demanda no 1º Grau*”.

O índice de atendimento à demanda é extraído da relação entre processos baixados e casos novos recebidos.

O Tribunal, no ano de 2009, apresentou o índice de atendimento à demanda no percentual de 51%. Em 2010, o índice atendimento à demanda foi de 92%, muito superior à pretensão do Tribunal, que era alcançar 53%. Portanto, **não foi cumprida a meta**. Registra-se que todas as Varas alcançaram o índice pretendido pelo Tribunal.

Em 2011, para o cumprimento da meta, o Tribunal deverá apresentar índice de atendimento à demanda no percentual de 55%.

Abaixo o quadro demonstrativo do desempenho da Vara correicionada e das demais integrantes desta Classe, em 2011.

Varas do Trabalho	META Nº 05: Índice de Atendimento à Demanda (%)	
	2010	Até agosto/2011
VT de Barreirinhas	154	34
VT de Timon	100	82
VT de São João dos Patos	123	169
VT de Balsas	85	81

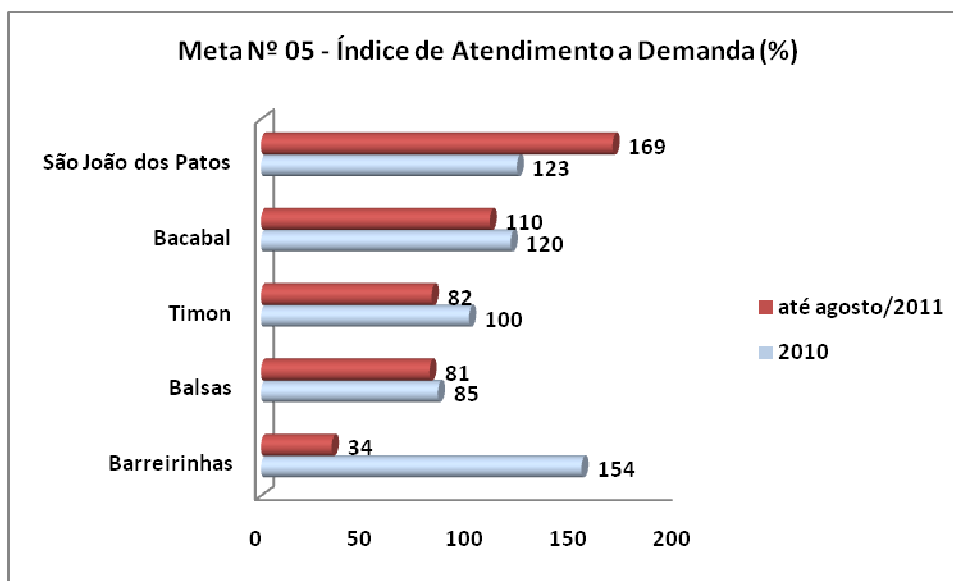


Gráfico 8

Em 2011, nos meses até então computados, verifica-se que a Vara do Trabalho de Balsas aponta para o cumprimento da meta ao final do ano, sem falar na evidente melhora de desempenho em relação ao ano anterior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Pelo constatado, o Desembargador, em função correicional, cumprimenta os Magistrados que auxiliaram a Vara do Trabalho de Balsas no ano de 2011, bem como elogia a equipe de servidores da Vara, que contribuíram com tal desempenho.

5.5. Pagamentos:

Neste título, inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes, decorrentes de processos conciliados ou executados pela Vara do Trabalho, à exceção dos valores do FGTS levantados através de alvarás judiciais.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, os valores representam o total do que foi contabilizado nos comprovantes de recolhimento devolvidos à Vara do Trabalho devidamente quitados. O total dos valores pagos aos reclamantes e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos últimos três anos e até o mês de agosto/2011, são os seguintes:

Pagamentos/ Arrecadação	2008	2009	2010	Até agosto de 2011
Principal	R\$ 765.109,12	R\$ 913.205,58	R\$ 1.615.490,95	R\$ 2.327.047,98
Custas processuais	R\$ 59.941,27	R\$ 128.241,10	R\$ 22.683,24	R\$ 37.328,17
Contribuições Previdenciárias	R\$ 47.142,76	R\$ 347.212,25	R\$ 345.119,92	R\$ 332.667,34
Imposto de Renda	R\$ 11.011,71	R\$ 54.088,91	R\$ 64.946,48	R\$ 82.108,54
Multas aplicadas pela DRT	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Emolumentos	R\$ 3.386,82	R\$ 2.528,54	R\$ 2.073,06	R\$ 5.695,90
TOTAL	R\$ 886.591,68	R\$ 1.445.276,38	R\$ 2.050.313,65	R\$ 2.784.847,93

O quadro acima evidencia que a arrecadação mensal vem crescendo significativamente nos últimos três anos e que a arrecadação da Vara do Trabalho de Balsas, nos oito meses do ano de 2011, já superou a arrecadação observada no ano precedente.

Pelo expressivo aumento dos valores arrecadados, que demonstra a efetividade na entrega da tutela jurisdicional, o Desembargador, em função correicional, **cumprimenta** os magistrados que atuaram na Vara neste período.

5.6. Saldo de Processos em tramitação.

De acordo com as informações do boletim estatístico, até o mês de agosto de 2011, havia 1.030 (um mil e trinta) processos tramitando na Vara do Trabalho de Balsas, excluindo-se aqueles com decisão pendente de recurso e os com sentença transitada em julgado pendentes de início da liquidação.

Nos três últimos anos e até agosto de 2011, o saldo de processos pendentes ficou distribuído da seguinte forma:

	2008	2009	2010	Até agosto de 2011
Pendentes de julgamento	259	397	123	240
Aguardando cumprimento de acordo	480	621	96	26
Pendentes de liquidação	29	192	177	20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Pendentes de execução	686	762	724	606
Saldo de processos no arquivo Provisório	31	31	32	9
Aguardando pagamento de precatório de atualização monetária	121	123	0	0
Cartas Precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	48	90	111	109
Pendente de execução previdenciária	04	17	17	20
TOTAL	1658	2233	1280	1030

O saldo de processos em tramitação não indica necessariamente o grau de efetividade da Vara do Trabalho, porquanto, em determinadas situações, o quantitativo de casos novos é determinante para a exacerbação do volume processual, sem que isto represente, por si só, uma atuação negativa da unidade jurisdicionada, especialmente, quando, a despeito de condições desfavoráveis de trabalho, registra-se crescimento positivo no resultado obtido.

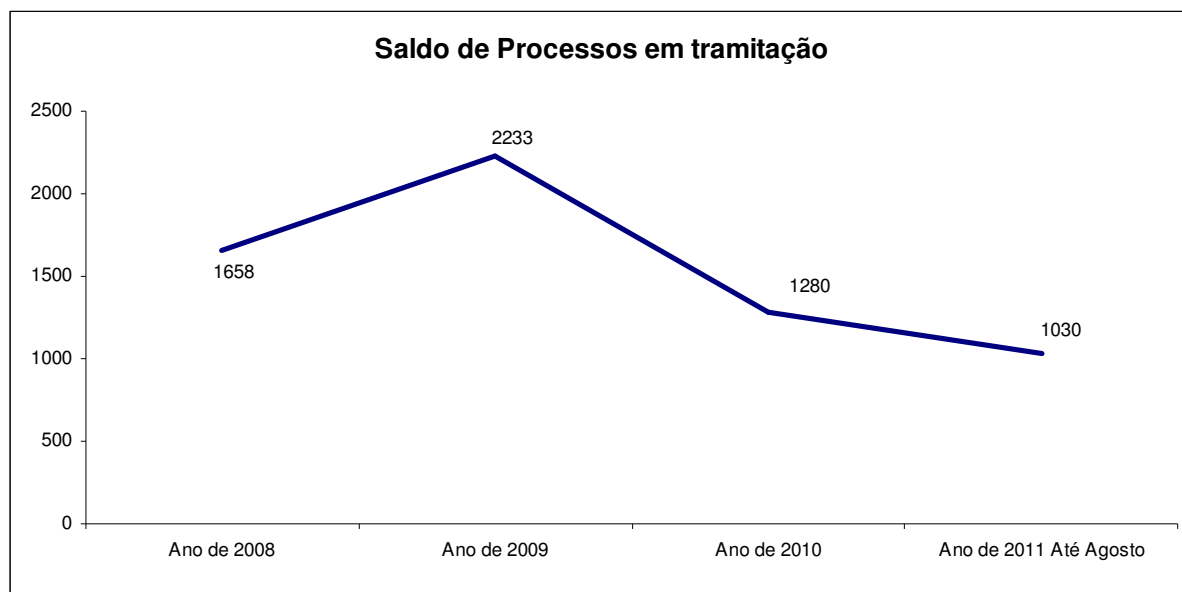


Gráfico 9

6. METODOLOGIA ADOTADA PARA A ANÁLISE DOS PROCESSOS:

Para análise quantitativa e qualitativa da atividade judiciária desenvolvida pela Vara correicionada, o Exmo. Desembargador, em função correicional, determinou:

- a análise quantitativa de todos os processos em tramitação na Vara no ano anterior ao da realização da correição, feita através dos dados informados no Boletim Estatístico e daqueles que estão tramitando no ano em curso, bem como por meio de relatórios gerenciais extraídos do SAPT1;
- o exame de, no mínimo, **10% dos processos** recebidos no ano anterior pela Vara correicionada, com especial atenção àqueles objeto de denúncia ou pedidos de providências junto à Corregedoria e/ou Ouvidoria, os quais foram solicitados previamente à Vara ou no ato da correição;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

A equipe correicional, sob a orientação do Excelentíssimo Senhor Desembargador, separou, inicialmente, **79** (setenta e nove) processos para análise, o que corresponde a aproximadamente 10% dos processos recebidos em 2010, aos quais foram acrescentados mais 15 processos, totalizando **94** processos examinados, que receberam o carimbo de “Visto em Correição” e foram especificados no **anexo I** desta Ata. Dentre os processos analisados, **33** deles receberam “Despachos Correicionais”, cujo teor encontra-se no **anexo II**.

7. ATOS DA SECRETARIA:

Para a análise das pendências sob a responsabilidade da Vara do Trabalho Balsas, a Corregedoria Regional da 16ª Região efetuou consulta no Sistema SAPT1.

Esclarece-se que, especificamente em relação aos registros relativos ao **código 204** (rotinas), foi criado um relatório no Sistema SAPT1 que permite à Vara detectar as pendências sob a sua responsabilidade, bem como o prazo médio para a execução do ato processual respectivo. Sobre a existência do relatório e a sua utilização, a Corregedoria encaminhou, em 05/08/2010, a todas as Varas da jurisdição, o Of. Circular SC nº 238/2010 (disponível no site do Tribunal). Acompanhou o referido expediente um quadro constando todos os movimentos registrados sob o código 204 (rotina) e o correspondente movimento de baixa. No referido expediente constou, expressamente, “*que [fosse] informado a cada servidor da Vara, na atividade sob a sua responsabilidade, que [utilizasse] tal relatório para verificar se as pendências existentes no Sistema [correspondiam] à realidade, dando o andamento de baixa correspondente quando assim se [configurasse] necessário*”.

Esclarece-se, ainda, que as ações futuras (a realizar) não integram os movimentos constantes na Tabela Unificada e, sim, as ações concretizadas (realizadas), as quais constam do referido relatório e foram discriminadas no anexo do ofício com os códigos correspondentes da Tabela. Dos 40 (quarenta) movimentos registrados sob o código 204 (rotina), 31 (trinta e um) necessitam do movimento de baixa tal como estabelecido na Tabela Unificada. Apenas 09 (nove) movimentos não integram a Tabela. Estes nove foram criados, ou permaneceram os já existentes no SAPT1, como meio de facilitar a gestão da Secretaria, no que concerne à localização dos processos e análise do desempenho da Vara.

Do exame de autos e de outros registros processuais, observou-se o seguinte:

7.1. Autuação:

Ordinariamente, a notificação do reclamante para a audiência inaugural é realizada por ocasião do recebimento da petição inicial e a do reclamado, através de notificação postal expedida, com Aviso de Recebimento, logo após a autuação do feito ou, em casos excepcionais, através de mandado, por Oficial de Justiça.

Nos processos analisados observou-se que a autuação é feita de forma correta. É observado pela Vara correicionada, quando do ajuizamento da ação, a adequação do rito e classe processual pertinente, bem como a identificação do servidor conforme estabelecido no art. 74, §1º do PGC nº 001/2009.

7.2. Intimação do Ministério Público:

Dentre os processos analisados pela equipe nos quais há interesse de menor, foi observado a regular intimação do Ministério Público para intervenção obrigatória no feito.

7.3. Petições pendentes de juntada:

Foi constatado no dia 17/10/2011, no SAPT1, a existência de 06 (seis) petições pendentes de juntada aos processos, a mais antiga, relativa à RT Nº 80/1999, com data de 12/05/2003.

Consultando-se a respectiva ficha processual, observou-se que o processo já foi arquivado, inferindo-se que o registro não corresponde à realidade da tramitação dos autos.

Por outro lado, em contagem física na Vara, constatou-se a existência de 05 (cinco) petições pendentes de juntada aos autos, a mais antiga datada de 25/08/2011, referente à RT nº 309/2006.

Em face da situação observada, o Desembargador, em função correicional, fez inserir em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Ata a determinação constante no item 23.2.

7.4. Aguardando cumprimento de acordo:

Os processos em que houve conciliação para pagamento parcelado são colocados em locais específicos, separados dos demais processos que aguardam prazo. O controle das datas de pagamento das parcelas ajustadas é feito sistematicamente, não se tendo verificado pendências neste ponto.

7.5. Certidões:

As certificações dos atos processuais são feitas no momento da confecção da minuta de despacho.

A Vara tem observado a necessária certificação nos autos quanto aos atos processuais praticados, tais como renumeração de folhas, de remessa e recebimento de processos, de expedição de alvarás etc.

7.6. Notificações e AR's:

Normalmente a Vara do Trabalho de Balsas realiza a intimação das partes, via Diário de Justiça, entretanto, algumas vezes, faz-se a intimação pessoal dos advogados que comparecem à Secretaria, disponibilizando-lhes os autos no balcão de atendimento.

Em pesquisa ao Sistema SAPT1, foi constatada a existência de 222 (duzentos e vinte e dois) processos pendentes de notificação, coincidindo com a quantidade apurada na contagem física realizada na Vara pela equipe correicional.

No segundo dia da Correição (18/10/2011) foi constada na Secretaria da Vara, pela equipe correicional, a existência de 56 (cinquenta e seis) Avisos de Recebimento (AR) de notificação pendentes de juntada aos autos.

Em face das pendências apontadas, o Desembargador, em função correicional, reitera a determinação contida no item 23.2.

7.7. Editais, Cartas Precatórias e ofícios:

Na Secretaria da Vara, durante os trabalhos correicionais, foi verificada a existência de 10 (dez) processos pendentes de confecção de edital, 20 (vinte) cartas precatórias pendentes de expedição e 20 (vinte) ofícios.

Em consulta ao SAPT1, em 18/10/2011 os quantitativos observados foram distintos, do que se infere incorreção nos registros.

Foi constatado no SAPT1 que havia 15 (quinze) editais para serem confeccionados, 30 (trinta) cartas precatórias e 31 (trinta e um) ofícios.

Diante de tais constatações, o Desembargador, em função correicional, reitera a determinação contida no item 23.2.

7.8. Mandados:

Em consulta ao Sistema SAPT1, no dia 18/10/2011, constatou-se a existência de 142 (cento e quarenta e dois) processos pendentes de confecção de mandados, o mais antigo datado de 03/08/2011 (RT 180/2003) e 67 (sessenta e sete) pendentes de cumprimento, sendo 33 (trinta e três) com o Oficial de Justiça Joaquim Paulo Costa, o mais antigo datado de 12.08.2008 (647/2004), 34 (trinta e quatro) com o Oficial de Justiça Raul Gomes da Silva, o mais antigo (676/2007), datado de 06/10/2011.

Constatou-se, mais uma vez, que o Sistema Informatizado SAPT1 não retrata a realidade dos processos, pois o levantamento físico realizado pela equipe correicional aponta para a existência de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

138 mandados pendentes de confecção e 43 pendentes de cumprimento, além do que o Oficial de Justiça Joaquim Paulo Costa não mais desempenha suas funções nesta Vara, razão pela qual o Desembargador, em função correicional, reitera a determinação contida no item 23.1., desta Ata.

Prazo médio para cumprimento de mandados			
Executantes de mandado	2009	2010	Até agosto de 2011
Joaquim Paulo Costa	11,33	12,31	11,45
Deisiane Christmas Santos Leão Machado da Costa		6,26	----
Rodrigo Henrique de Figueiredo		0,98	10,73
Raul Gomes da silva			7,86

De acordo com o que se verifica do quadro acima, os mandados vêm sendo cumpridos dentro do prazo estabelecido pelo art. 190 do Provimento Geral Consolidado, que é de 19 dias.

7.9. Serviço de cálculos e liquidação:

As liquidações das sentenças e as atualizações de cálculos são realizadas pela Secretaria da Vara. Em contagem física na Secretaria da Vara constatou-se a existência de 138 (cento e trinta e oito) processos pendentes de liquidação e de 238 processos pendentes de atualização de cálculos.

Já pela pesquisa efetuada no SAPT1, no dia 18/10/2011, foi constatada a existência de 205 (duzentos e cinco) processos para atualização de cálculos 154 (cento e cinquenta e quatro) processos pendentes de liquidação, em total discrepância com o observado in loco.

Diante do constatado, o Desembargador, em função correicional, fez constar em ata a providência a ser tomada pela Corregedoria constante no item 23.2.

7.10. Expedição de Precatório:

Foi constatada a existência de 08 (oito) processos pendentes de expedição de precatório.

7.11. Dos processos retirados em carga por advogados.

Constatou-se, durante os trabalhos correicionais, a existência de 35 (trinta e cinco) processos em carga com advogados, cujos mais atrasados para devolução atingem sete dias, a exemplo das RTs n° 207/2005 e 245/2009.

Quanto ao problema detectado, a Sra. Diretora de Secretaria apresentou pasta específica, contendo cópias de notificações enviadas aos advogados pedindo a restituição dos autos, o que, no entanto, não foi feito até a presente data.

Em face do observado, o Desembargador, em função correicional, fez inserir em ata a determinação correspondente no item 23.2.

7.12. Alvarás Judiciais:

Constatou-se, no dia 18/10/2011, durante os trabalhos correicionais, a existência de 33 (trinta e três) processos aguardando expedição de alvará, o mais antigo (RT N° 560/2004), aguardando tal providência desde 20/07/2011.

Pelo observado, o Desembargador Corregedor fez inserir em ata a **recomendação** constante no item 22.1.

Observou-se, no entanto, que é praxe a expedição de alvará, em audiência, através do Sistema Audi, para liberação de FGTS e de depósito em consignação, prática que foi elogiada pelo Desembargador, em função correicional.

7.13. Ordenação processual:

7.13.1. Numeração de folha.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

A Secretaria da Vara vem observando o estabelecido no art. 22 do Provimento Geral Consolidado Nº 001/2009, não se tendo encontrado irregularidade na numeração de folhas dos processos analisados.

7.13.2. Inutilização de espaços em branco. A Secretaria da Vara Correicionada não vem observando o estabelecido no art. 33 do Provimento Geral Consolidado Nº 001/2009, no que se refere à inutilização de espaços em branco, a exemplo do verificado nos processos: 178/2003, 156/2000, 106/2000 e 783/1998.

7.13.3. Termo de Juntada.

Não foi encontrada irregularidade na juntada de peças processuais aos autos, cumprindo, a Secretaria da Vara, com o estabelecido no Art. 25, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

7.13.4. Identificação de servidor nos atos praticados.

Não foi encontrada irregularidade ou ausência de identificação do servidor nos atos processuais praticados, cumprindo, a Secretaria com o estabelecido no art. 74, §1º do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

7.13.5. Abertura de Volumes.

Não foi encontrada irregularidade na abertura e encerramento de volumes, cumprindo, a Secretaria com o estabelecido no art. 37 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

7.13.6. Juntada de CP.

Não foi encontrada irregularidade na juntada de Carta Precatória, cumprindo, a Secretaria com o estabelecido no art. 23 do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

7.14. Utilização de livros:

O Provimento Consolidado deste Tribunal tornou facultativo o uso dos livros oficiais pelas Varas do Trabalho da 16ª Região, haja vista a possibilidade de o controle ser realizado pelo sistema processual SAPT1. A Vara não mais utiliza qualquer dos livros oficiais.

8. ATOS PRIVATIVOS DOS JUÍZES:

8.1. Quadro de produtividade dos juízes que atuaram na Vara do Trabalho de Balsas nos oito primeiros meses de 2011.

JUÍZES	Conciliações		Despachos		Decisões		Audiências
	Qtde	Participação %	Qtde	Participação %	Qtde	Participação %	Qtde
1. Joana D'arck S. da Silva Ribeiro	153	89,00	1916	93,00	138	84,00	757
2. João Henrique G. e Almendra Neto	0	0,00	0	0,00	5	3,00	0
3. Carlos Eduardo E.B. dos Santos	18	11,00	148	7,00	22	13,00	109
TOTAL		100,00	2064	100	165	100,00	866

8.2. Despachos:

Foi constatada no SAPT 1, no dia 17/10/2011, a existência de 245 (duzentos e quarenta e cinco) processos pendentes de despacho, informação que não condiz com a contagem física na Vara, quando foi constatada a existência de 373 (trezentos e setenta e três) processos nessa situação, evidenciando, novamente, discrepância com o observado in loco.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

No segundo dia da Correição (18/10/2011), foi constada na Secretaria da Vara, pela equipe correicional, a existência de 56 (cinquenta e seis) Avisos de Recebimento (AR) de notificação pendentes de juntada aos autos.

Pelo volume de processos pendentes para despacho, bem como o tempo de paralisação dos autos para tal procedimento, o Desembargador, em função correicional, fez inserir em ata a **recomendação** constante no item **22.1**

8.3. Audiências.

Foi informado pela Sra. Diretora de Secretaria, através do ofício 619/2011, que são realizadas 13 (treze) audiências por dia, preferencialmente no turno matutino, dividindo pela metade os horários entre as de rito ordinário e sumaríssimo, dando uma média de 39 (trinta e nove) audiências por semana, sendo que, durante os trabalhos correicionais, foi possível verificar que a Vara correicionada realiza audiências no turno vespertino.

Além disso, informou a Sra. Diretora de Secretaria que, atualmente, o prazo para realização de audiências dos processos de rito sumaríssimo está em 62 (sessenta e dois) dias, enquanto o prazo para realização de audiências do rito ordinário está em 55 (cinquenta e cinco) dias.

Pelo constatado, o Desembargador, em função correicional, fez inserir em ata a **recomendação** constante no item **22.1**

8.4. Prolação de sentenças:

Verificou-se no SAPT1, durante os trabalhos correicionais, o registro de apenas 01 (um) processo pendente de decisão (RT 611/2008), com a Exma. Juíza Joanna D'arck Sanches da Silva Ribeiro, não tendo sido constatada a existência de processos pendentes de decisão com o prazo vencido.

8.5. Prazos médios:

8.5.1. Para a realização da 1ª audiência:

Os prazos médios para realização da primeira audiência da Vara do Trabalho de Balsas, dos processos submetidos ao rito sumaríssimo e ao procedimento comum, nos dois últimos anos e até o mês de agosto de 2011, são os seguintes:

Varas do Trabalho	Ritos	Prazo médio para realização da 1ª audiência		
		2009	2010	Até agosto/2011
VT de Barreirinhas	RS	19	18	28
	RO	33	38	39
VT de Timon	RS	30	37	40
	RO	37	42	44
VT de São João dos Patos	RS	34	30	29
	RO	36	31	32
VT de Balsas	RS	46	38	37
	RO	52	45	45



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

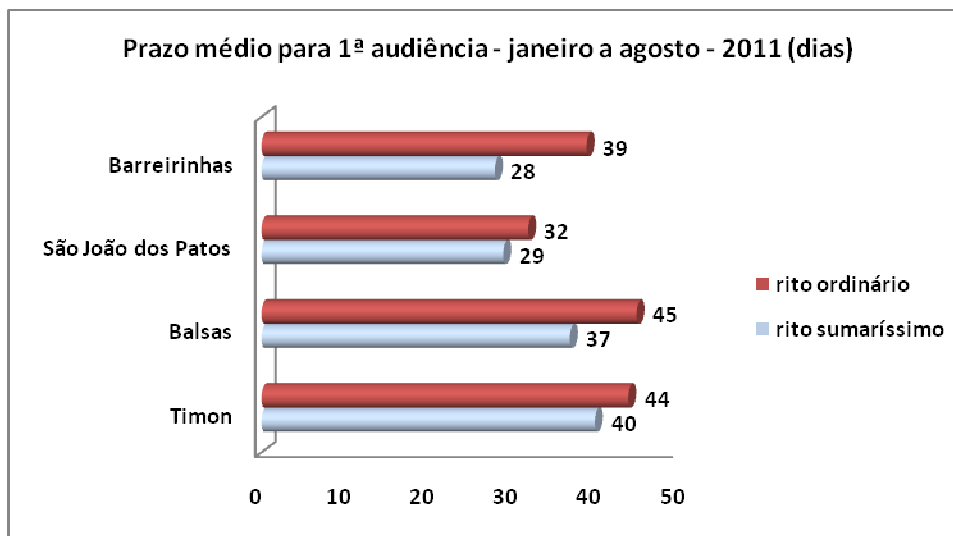


Gráfico 10

O prazo médio para realização da primeira audiência nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, verificado nestes oito meses de 2011, na Vara do Trabalho de Balsas, foi de **37** (trinta e sete) dias e, embora se observe redução em relação aos dois anos anteriores, ainda não atende ao disposto no artigo 852-B, III, da CLT.

Além disso, conforme relatado no item 8.3, atualmente, o prazo para realização de audiências dos processos de rito sumaríssimo está em 62 (sessenta e dois) dias, enquanto o prazo para realização de audiências do rito ordinário está em 55 (cinquenta e cinco) dias.

Pela constatação, o Desembargador, em função correicional, reitera a **recomendação** constante no item 22.1.

8.5.2. Para julgamento:

O prazo médio para julgamento constatado na Vara do Trabalho de Balas, nos dois últimos anos e até o mês de agosto de 2011, são os seguintes:

Juizes	Ritos	Prazo médio para julgamento (da conclusão ao julgamento)		
		2009	2010	Até agosto 2011
1-Ângela Cristina Carvalho Mota Luna	RS	421	8,33	--
	RO	10	3,41	--
2-Carlos Gustavo Brito Castro	RS	11	3,92	--
	RO	9	1,85	--
3-Érika Guimarães Gonçalves	RS	---	1,00	--
	RO	---	9,79	--
4- Jaime Luis Bezerra Araújo	RS	---	14,56	--
	RO	---	31,33	--
5- Jean Fábio Almeida de Oliveira	RS	24	0,00	--
	RO	23	76,00	--
6- Joana D'arck Sanches da Silva Ribeiro	RS	3	21,65	6,41
	RO	0	16,75	28,52
7-Carlos Eduardo E. B. dos Santos	RS	--	--	1,50
	RO	--	--	1,88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

8-João Henrique Gayoso e Almendra Neto	RS	--	11,00	119,00
	RO	--	23,58	226,00
9-Eduardo Batista Vargas	RS	--	3,94	--
	RO	--	3,05	--
10-Gabrielle Amado Bouman	RS	--	5,79	--
	RO	--	0,00	--
11-Nelson Robson Costa de Souza	RS	--	6,36	--
	RO	--	0,00	--

Em 2011, nos meses até então computados, observa-se que a Vara correicionada apresentou prazo médio de 42 (quarenta e dois) dias para julgamento nos processos submetidos ao rito sumaríssimo e 85 (oitenta e cinco) dias para aqueles submetidos ao rito ordinário.

Constata-se que o prazo médio de julgamento verificado nos oito primeiros meses deste ano, embora não tenha atendido ao disposto no art. 189, II, do Código de Processo Civil, não se mostraram excessivos, mas razoáveis sob a ótica do princípio da razoável duração do processo, pelo que o Desembargador, em função correicional, elogia os magistrados que atuaram na Vara nesse período.

- A Meta nº 03 consiste em “reduzir em 5% ao ano o prazo médio de julgamento no 1º Grau”.

O prazo médio foi calculado a partir do número de dias decorridos entre a data de autuação e a data de julgamento dividido pelo número de processos julgados, independentemente do rito processual.

A média do Tribunal, no ano de 2009, foi de **145** (cento e quarenta e cinco) dias, portanto, para o alcance da meta, ao final de 2010, o Tribunal deveria apresentar prazo médio de julgamento de **138** (cento e trinta e oito) dias.

O prazo médio entre a data de autuação e do julgamento, observado pelo Regional no ano de 2010, foi de **144** (cento e quarenta e quatro) dias, portanto, **não cumpriu a meta**.

A Vara correicionada, no ano de 2010, contribuiu para o alcance da meta pelo Tribunal, pois obteve como prazo médio entre a autuação e julgamento de **101** dias, superior à pretensão do Regional.

O Desembargador, em função correicional, deixa registrado em ata os **elogios** aos magistrados, Dra. Joanna D’arck Sanches da Silva Ribeiro e Dr. Carlos Eduardo Batista Evangelista dos Santos, que contribuíram com tal desempenho, demonstrando elevado nível de comprometimento com a instituição, e fez inserir em ata a **providência** a ser tomada pela Corregedoria constante no item **24**.

Em 2011, para o alcance da meta, as Varas da jurisdição deverão possuir **109** (cento e nove) dias como prazo médio entre a autuação e o julgamento.

Abaixo, o quadro demonstrativo do cumprimento da Meta Nº 03 pelas Varas jurisdicionadas no contexto de sua atual classificação.

Varas do Trabalho	META Nº 03: Prazo médio de Julgamento (em dias)	
	2010	Até agosto/2011
VT de Barreirinhas	118	114
VT de Timon	96	123
VT de São João dos Patos	103	109
VT de Balsas	101	124



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

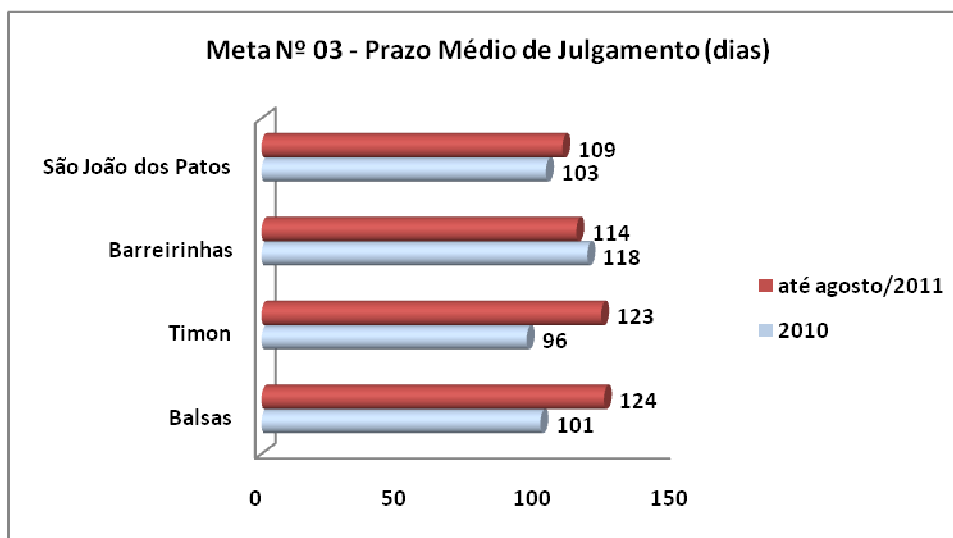


Gráfico 10

Em 2011, nos meses até então computados, verifica-se que a Vara do Trabalho de Balsas diminuiu o prazo médio entre a autuação e o julgamento em relação ao ano anterior, baixando para 101 (cento e um) dias.

Pelo constatado, o Desembargador, em função correicional, **cumprimenta** os magistrados que atuaram na Vara neste período.

8.6. Processos convertidos em diligência.

Na amostragem de processos analisados, foi observada a existência de um processo convertido em diligência (RT 057/2007), o que foi justificado pela necessidade de realização de perícia oftalmológica.

8.7. Conciliação.

A Vara do Trabalho de Balsas não obteve bom desempenho, no ano de 2010, em relação à conciliação, na fase de conhecimento, posto ter apresentado índice de conciliação aquém do pretendido pelo Regional, conforme citado no item 5.1.2. desta ata.

No entanto, em 2011, apesar da Vara ainda não ter conseguido, nestes oito meses, alcançar a meta pretendida pelo Tribunal, melhorou o índice observado no ano precedente, passando de 25% para 36%.

O Desembargador, em função correicional, reitera os cumprimentos apresentados aos magistrados que atuaram na Vara neste período.

8.8. Admissibilidade de Recurso Ordinário e Agravo de Petição:

Nos processos analisados, observou-se que há controle e pronunciamento explícito acerca da admissibilidade dos recursos ordinários e agravos de petição interpostos, conforme dispõe o art. 18, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto aos processos em que tenha havido interposição de recurso, não se constatou excessiva demora na remessa ao Tribunal.

8.9. Atos de execução:

8.9.1. Liberação de Depósitos Recursais:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Constata-se que é praxe, na Vara correicionada, a liberação dos depósitos recursais imediatamente após a liquidação da sentença se apurado crédito de valor inequivocamente superior ao do depósito recursal, a exemplo do que se verificou na RT 374/2006.

8.9.2. Utilização dos instrumentos coercitivos:

Nos processos analisados, bem como pelas informações prestadas pela diretora de secretaria durante os trabalhos correicionais, constatou-se que a Vara, objetivando tornar frutífera a execução, utiliza as ferramentas tecnológicas BACEN JUD, RENAJUD e JUCEMA, tendo informado a Sra. Diretora de Secretaria, através do ofício 619/2011, que a magistrada substituta ainda não recebeu a senha do convênio INFOJUD, pelo que o Desembargador, em função correicional, fez inserir em ata a recomendação à Secretaria da Vara constante no item 23.2.

Dando cumprimento ao art. 16, II da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, foi constatado no Sistema SAPT1, que desde a data da última correição (28/09/2010) até a presente data que:

- Foram realizadas 621 solicitações de penhora *on line*. Constatou-se, também, que 76 (setenta e seis) penhoras *on line* foram positivas, com arrecadação de R\$ 300.804,01 (trezentos mil, oitocentos e quatro reais e um centavos); 40 (quarenta) parcialmente positivas, com arrecadação de R\$ 34.897,06 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e seis centavos) e 352 (trezentos e cinquenta e duas) negativas, **conforme informações do sapt1, no caminho: relatórios/relatório analítico diversos/penhoras solucionadas.**

- Conforme pesquisa realizada no SAPT1, foi constatada a existência de 29 (vinte e nove) processos aguardando consulta ao BACEN JUD, o mais antigo aguardando tal providência desde 07/12/2007 (RT nº 460-2004), o que, no entanto, não condiz com a realidade física detectada na Vara.

- Existem 55 (cinquenta e cinco) processos aguardando consulta ao RENAJUD, o mais antigo aguardando tal providência desde 14/07/2011 (RT nº 549-2007).

- Existem 18 (dezoito) processos aguardando pesquisa ao INFOJUD, os mais antigos aguardando desde 05/08/2010 (RT nº 123-2008).

8.9.3. Registros processuais na fase de execução:

A equipe correicional observou, conforme determinação contida no art. 18, V, “b”, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que os atos processuais relevantes, praticados em fase de execução, mormente, liquidação de sentença, quitação, oposição de embargos e data de conclusão ao Juiz, são registrados no sistema informatizado.

8.9.4. Pauta especial em fase de execução:

Constatou-se que a Vara do Trabalho de Balsas não organiza pauta regular de conciliação de processos na fase de execução.

Pelo constatado, o Desembargador Corregedor fez inserir em ata a recomendação inserta o item 22.1

8.9.5. Citação de Sócios de Empresa Executada.

Foi verificado pela equipe correicional que a Vara do Trabalho de Balsas adota a praxe de citar o sócio de empresa, cuja despersonalização jurídica haja sido decretada pelo Juízo.

Verificou-se, também, que há determinação do juiz de fazer constar dos registros informatizados e da capa dos autos o nome da pessoa física que responderá pelo débito trabalhista.

8.9.6. Remessa dos autos ao arquivo provisório.

Observou-se da análise dos processos, que quando da suspensão da execução, ao remeter os autos ao arquivo provisório, a Vara do Trabalho de Balsas cumpre com o estabelecido no art. 162, § 1º, quanto à lavratura de certidão, pela diretora de secretaria, noticiando a ausência de depósito judicial ou recursal e o esgotamento de todos os meios coercitivos para o êxito da execução. Situação verificada, por exemplo, nos processos nºs 607/2007, 209/2007 e 517/2006.

8.9.7. Certidão de crédito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Registra-se que, no ano de 2010, em face de modificações no glossário da Meta Prioritária N° 03, foi encaminhada consulta ao Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho para pronunciamento sobre o estímulo à prática da expedição da certidão de crédito ou recomendar aos juizes o desenvolvimento de novas técnicas e boas práticas para o aumento do índice de solução de processos na fase de execução, desestimulando a expedição da referida certidão.

Em face disto, a Desembargadora Corregedora determinou às Varas, quando da realização das correições ordinárias, que se abstivessem da expedição da certidão de crédito, até ulterior deliberação.

Com a resposta do Ministro Corregedor, recebida no dia 1º de março do ano em curso, foi encaminhado ofício circular a todas as Varas da jurisdição (OF. SC N° 26/2011) para que, doravante, retomassem a expedição da certidão de crédito.

Todavia, foi recentemente editado o ATO GCGJT N° 17/2011, estabelece taxativamente as hipóteses que autorizam o arquivamento definitivo da execução, dentre as quais não estão as certidões de crédito. Em razão disso, o art. 165 do Provimento Geral Consolidado foi alterado, estabelecendo que, atualmente, a expedição de tais certidões fica a critério do Juiz.

8.9.8. Aguardando arquivamento definitivo:

A Diretora de Secretaria informou que a remessa de autos ao arquivo definitivo é realizada, habitualmente, entre o final de cada mês e o início do mês subsequente.

Foi constatado, na data de 18/10/2011, pelo SAPT1, que havia 20 (vinte) processos para arquivar, sendo o mais antigo de nº 14/2007, pendente de arquivamento desde 09/06/2011.

A Vara Correicionada tem demorado quatro dias para desincumbir-se de tal obrigação, conforme verificado in loco, através das RTS 681/2011, 684/2011, 686/2011, 699/2011 e 683/2011.

9. QUADRO DE PENDÊNCIAS.

Como evidenciado no item 07 desta ata, as pendências registradas no quadro a seguir foram extraídas do Sistema SAPT1, na semana que antecedeu a correição.

	Tramitação	Set/2010	Out/2011
Secretaria	Iniciais pendentes de autuação	13	10
	Petições pendentes de juntada	183	05
	Notificações pendentes de expedição	35	222
	AR's pendentes de juntada	245	56
	Editais pendentes de expedição	03	10
	Cartas Precatórias pendentes de expedição	02	20
	Ofícios pendentes de expedição	42	20
	Mandados pendentes de confecção	00	138
	Mandados pendentes de cumprimento	00	43
	Liquidação de sentenças pendentes	421	138
	Atualização de cálculos pendentes	*	238
	Precatório pendente de expedição	04	08
	Carga de processos com prazo vencido	197	35
	Alvarás pendentes de confecção	**	33
	Processos para arquivar	**	16
Certidões de crédito para expedir	**	10	
CONCLUSÃO	Conclusos para despacho	744	373



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Julgamento com prazo vencido	15	01
Solicitação de penhora <i>on line</i> (BACENJUD)	**	52
Pesquisa ao RENAJUD	**	54
Pesquisa ao INFOJUD	**	16

* Registra-se que, em 2010, o quantitativo de processos pendentes de elaboração de cálculo, no total de 421 (quatrocentos e vinte e um), envolvia as liquidações e as atualizações.

** Dados não registrados na correição de 2010.

Constatou-se que a Vara Correicionada não vem alimentando corretamente o Sistema de Acompanhamento Processual quanto às baixas necessárias nas rotinas efetuadas, bem como nas que precisam ser implementadas, o que provoca distorção dos dados, dando falsa idéia das pendências sob a responsabilidade da Vara, às vezes em prejuízo, às vezes em benefício.

Pelo observado o Desembargador, em função correicional, fez inserir em ata a **determinação à Secretaria da Vara** constante no item **23.1**.

Comparando-se as pendências existentes por ocasião da correição do ano de 2010 com aquelas ora detectadas, verifica-se que, de forma geral, as pendências diminuíram em algumas pastas e aumentaram em outras, de forma que o quadro de pendências da vara, em termos quantitativos, permaneceu praticamente inalterado.

Pelo observado, o Desembargador, em função correicional, fez inserir em ata a **determinação ao Diretor de Secretaria** constante no item **23.2**.

10. VARA ITINERANTE:

A atividade itinerante no âmbito deste Regional é regulamentada pela Resolução Administrativa nº 69/2003 e é tratada no Título IX do Provimento Geral Consolidado nº 001-2009.

- A **Meta nº 08** consiste em “*aumentar em 2% ao ano o índice de audiências itinerantes*”.

Em 2009 o TRT 16ª Região realizou 3.374 (três mil, trezentas e setenta e quatro) audiências itinerantes. Em 2010 realizou **4.952** (quatro mil, novecentos e cinquenta e duas) audiências, **cumprindo a meta** pretendida pelo Tribunal, aumentando o número de audiências itinerantes em 47%.

No ano de 2010 e até a data de realização desta correição, a Vara do Trabalho de **não** realizou atividade em caráter itinerante, tendo em vista que não foi atingido o número mínimo de processos exigido pelo Art. 3º, §3º, da Resolução Administrativa nº 069/2003, conforme justificado pela Sra. Diretora de Secretaria.

Pelo constatado, o Desembargador, em função correicional, fez inserir em ata a **recomendação** constante no item **22.1**.

11. GESTÃO DE PESSOAS:

11.1. Juízes:

A Vara do Trabalho de Balsas tem como Titular o Excelentíssimo Juiz Rui Oliveira de Castro Vieira, em disponibilidade desde 12/03/2009.

Segundo a Diretoria de Pessoal, estiveram lotados na Vara do Trabalho de Balsas, no ano de 2011, o seguintes juízes substitutos:

- a) Joanna Darck Sanches da Silva Ribeiro: a partir de 30.11.2009 e que se encontra no exercício da Titularidade desde 07.01.2011; Carlos Eduardo Batista Evangelista dos Santos (de 13 a 17.06.2011 e de 27.06.2011 a 01.07.2011).

Durante o período correicional estava presente a juíza Joanna D'arck Sanches da Silva Ribeiro.

11.1.1. Assiduidade dos Juízes em exercício na Vara:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Verificou-se, conforme determina o disposto no art. 18, inciso II, da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que os Juizes Substitutos que tiveram atuação na Vara são assíduos, comparecendo ao menos 04 (quatro) dias por semana na Vara do Trabalho (art. 12, I, da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho).

11.2. Servidores:

A relação nominal dos servidores da Vara correccionada, com os respectivos cargos, formação profissional e funções comissionadas, é a seguinte:

NOME	CARGO	ESCOLARIDADE	FC
1. Aline Lopes Ruas	Diretor de Secretaria	Superior Direito	CJ-03
2. Katia Rozana Sousa Alencar	Requisitada da Prefeitura de Balsas	Ensino Médio	FC-01
3. Sefora Soraia da Costa e Silva	Técnico Judiciário	Superior Direito	FC-01
4. Joaquim Paulo Costa Carvalho	Técnico Judiciário	Ensino Médio	FC-02
5. Kassia Vila Nova Quixabeira	Requisitada da Prefeitura de Balsas	Ensino Médio	FC-02
6. Anderson dos Santos	Técnico Judiciário	Superior Comunicação Social	FC-03

11.2.1. Oficiais de Justiça:

NOME	CARGO	ESCOLARIDADE	FC
1. Raul Gomes da Silva	Analista Judiciário (Executante de Mandados)	Superior (Direito)	---
2. Sony Regina Silveira Braga	Técnico Judiciário	Médio	---

11.2.2. Estagiários:

NOME	CARGO	ESCOLARIDADE
1. Artur da Silva Alves	Estagiário	Nível Médio
2. Diogo Rossi Lima Nogueira		Superior
3. Leandro da Silva Nascimento		Superior

Quanto à gestão de pessoas constatou-se:

- 1) Até o dia 10 de março de 2011, a Vara do Trabalho de Balsas fora dirigida pelo servidor José Gilvan Mendes da Silva, quando então assumiu a Sra. Aline Lopes Ruas, na função de Diretora;
- 2) A Vara do Trabalho de Balsas contou, até o dia 27/08/2011, com a servidora Cristina Mara Damasceno dos Santos, Técnica Judiciária, a qual não mais se encontra lotada nesta Vara, em virtude de sua nomeação para o cargo de Analista Administrativa (Ato GP N° 125/2011), de modo que a referida servidora exerce, atualmente, as suas atividades no TRT 16ª Região, sem que tenha havido a necessária reposição, em que pese os pleitos formos formulados nesse sentido, através dos ofícios 02/2011 Gabj, GABJUS 4/2011, GAB 005/2011 e 485/2011.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

- 3) Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, a equipe de trabalho que acompanhou a Corregedora transmitiu, verbalmente, à Diretora de Secretaria, orientações gerais, em especial, quanto aos registros dos movimentos processuais e extração de relatórios disponíveis no SAPT1, bem como orientações quanto aos procedimentos de ordenação processual, com fundamento no Provimento Geral Consolidado nº 001/2009.

Em razão do quadro incompleto de servidores da Vara, o que dificulta os trabalhos desta Unidade Judiciária, o Desembargador, em função correicional, fez inserir **providência** a ser tomada pela Secretaria da Corregedoria no item 24, desta Ata.

Registra-se que os trabalhos correicionais desenvolvidos na Secretaria ocorreram de forma harmoniosa e em equipe, com a cooperação da Juíza e servidores.

11.2.2. Distribuição dos servidores x movimentação processual:

A Resolução Nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que se refere à lotação, estabelece que as Varas que receberam no ano entre 501 a 750 processos, terá o seu quadro de pessoal composto por 07 (sete) a 08 (oito) servidores e até 01 (um) executante de mandado.

	2008	2009	2010
Número de processos recebidos	647	1033	638
Número de servidores	06	06	09
Média de processos por servidor	108	168	70,88

A Vara correicionada recebeu, até agosto de 2011, 592 (quinhentos e noventa e dois) processos e conta com 08 (oito) servidores, incluído um executante de mandado, além de 03 (três) estagiários.

Fazendo-se uma projeção, observada a proporcionalidade quanto ao número de processos recebidos nos oito meses deste ano, estima-se que a Vara do Trabalho de Balsas, ao final de 2011, terá recebido aproximadamente 888 (oitocentos e oitenta e oito) processos, estabelecendo-se uma relação de **111 (cento e onze) processos por servidor**, o que denota **um aumento** na carga de trabalho por servidor em relação ao ano anterior.

Ainda assim, constata-se que, pelos critérios da Resolução CSJT Nº 63/2010, relativamente à lotação, o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de Balsas está incompleto, **com déficit de 01(um) servidor**.

Pelo constatado, o Desembargador, em função correicional, fez reiterar a **providência** a ser tomada pela Secretaria da Corregedoria, insere no item 24.

12. GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

12.1. Inspeção Judicial:

Conforme relatado pela Sra. Diretora de Secretaria, a Vara do Trabalho de Balsas realizou inspeção judicial em 2011, no período de 11 a 22.07.2011, nos termos da Portaria 04/2011.

Quanto às inspeções, o Desembargador Corregedor fez inserir em ata a **recomendação** constante no item 22.1

13. GESTÃO DOCUMENTAL:

A Resolução Administrativa nº 87, de 14/08/2003, instituiu o Programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 16ª Região. Os processos de competência das Varas do Trabalho deverão ser classificados e guardados por cada uma dessas unidades judiciárias.

13.1. Dos autos findos. Os autos de processos findos são devidamente organizados em caixas apropriadas, que são guardadas em sala destinada ao arquivo da Vara.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

13.2. Das pastas. A Vara do Trabalho mantém pastas reservadas ao arquivamento de cópias de atas de audiências, de mandados, de alvarás, de ofícios e memorandos expedidos e recebidos pela Vara do Trabalho, porém, sem a devida classificação de que trata a tabela de temporalidade deste Eg. Regional.

Pelo constatado, o Desembargador Corregedor fez inserir em ata a **determinação à Secretaria da Vara** constante no item **23.1**.

14. GESTÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO:

14.1. Instalações físicas.

14.2. Equipamentos:

Quanto aos equipamentos e mobiliário em uso na Vara do Trabalho de Balsas, informou a Diretora de Secretaria, por meio do ofício 619/2011, que o material de informática está em perfeito estado de funcionamento, enquanto que as mesas e cadeiras disponíveis na Vara estão em perfeitas condições de uso.

Ainda no referido expediente, ressaltou ter enviado diversos ofícios à Diretoria Geral informando sobre o desconforto térmico sofrido pelos servidores, ocasionado pela deficiência dos condicionadores de ar, já desgastados pelo tempo, sendo que a DG se comprometeu a entregar 03(três) aparelhos novos até o dia 08 de agosto de 2011.

Destaca-se, outrossim, que, durante os trabalhos correicionais, foram detectados sérios problemas de infiltração no teto da Vara, deflagrados pelas fortes chuvas que caíram na cidade naquele período, acarretando acúmulo de água no chão de praticamente todos os cômodos do Fórum, com sérios riscos de dano aos equipamentos e aos processos existentes na Secretaria.

Também foi observada a necessidade de reparo/troca da bancada existente na sala de audiência, uma vez que a mesma encontra-se inapropriada para uso, por conter um buraco de aproximadamente 50 cm de diâmetro, feito para que fosse feita adaptação de um monitor de tubo, cuja utilização não mais se faz necessária.

Em razão da situação constatada, o Desembargador, em função correicional, fez inserir **providência** a ser tomada pela Secretaria da Corregedoria no **item 24, desta ata**.

15. GESTÃO DE TECNOLOGIA INFORMACIONAL:

15.1. Utilização do Sistema Integrado (SIGI-JT).

O SIGI é um plano estratégico de informatização da Justiça de Trabalho, cujo objetivo é modificar um cenário em que não havia integração alguma entre os Tribunais para chegar, de forma conjunta e coordenada, ao processo judicial eletrônico, atento a todas as premissas necessárias, como a segurança da informação, metodologias de gerenciamento e desenvolvimento, políticas de gestão e investimentos, infra-estrutura tecnológica e capacitação, entre outros. Encontram-se instalados na Vara do Trabalho de Balsas os seguintes sistemas de informática integrantes do SIGI:

15.1.1. Carta Precatória Eletrônica.

Permite a geração, envio, processamento, devolução e controle de cartas precatórias por meio digital, dispensando, completamente, o uso de papel.

Esse sistema funciona regularmente na Vara correicionada. Contudo, a Sra. Diretora fez ressalva quanto à utilidade da aludida ferramenta, tendo em vista que a mesma permite a transmissão apenas da Carta, o que não representa qualquer resultado prático, tendo em vista que os autos continuam tramitando fisicamente na Secretaria.

15.1.2. Sistemas de Cálculos.

O Sistema Cálculo Rápido possibilita, de forma simplificada, a elaboração de cálculos, a fim de facilitar a realização de acordos e, ainda, a prolação de sentenças líquidas, em que os valores da condenação já vêm expressamente definidos, eliminando uma fase processual - a liquidação.

A Vara correicionada utiliza o programa de cálculo do SAPT1, não tendo encontrado dificuldade na utilização do sistema.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

15.1.3. AUD (Automação de Salas de Audiência):

É um sistema de apoio às audiências nas Varas do Trabalho, operado pelos secretários, visando à composição final da ata, por meio da produção dinâmica de textos (em tempo real).

Não apresenta dificuldades de uso na Vara correicionada.

15.1.4. e-DOC:

Sistema que permite o envio e protocolo de petições e documentos processuais via *internet*. O sistema é normalmente utilizado na Vara do Trabalho.

Não apresenta dificuldades de uso na Vara correicionada.

15.2. Utilização do Sistema SAPT1.

O Sistema de Administração de Processos Trabalhistas da 1ª Instância (SAPT1) é utilizado diariamente pelos servidores, para o registro da movimentação processual, o qual, a partir de maio de 2010, deveria ocorrer com base na Tabela de Movimento Processual Unificada, implementada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Por ter sido constatada a prática contumaz de registros equivocados dos movimentos processuais no Sistema SAPT1 ou ausências dos registros indispensáveis para a fidedignidade das informações, após reiteradas solicitações às Varas, para correção dos registros lançados no Sistema, de forma individualizada, quando da realização das correções ordinárias em 2010, bem como pelo observado na Correição Extraordinária realizada na Vara do Trabalho de Balsas, naquele mesmo ano, a Desembargadora Corregedora, em **20/07/2010**, determinou o levantamento físico dos processos para a correção dos registros lançados no SAPT1 a todas as Varas da jurisdição (OF. CIRCULAR SC Nº 220-2010 e OF. CIRCULAR SC Nº 234-2010).

A Vara do Trabalho de Balsas informou da realização da correção dos registros no Sistema Informatizado, encaminhando o relatório respectivo à Corregedoria.

Em atenção ao disposto no art. 18, V, 'b' e 'h', da Consolidação dos Provimentos da CGJT, foram analisados os registros processuais lançados no SAPT1, tendo detectado a equipe correicional irregularidades na alimentação dos dados, as quais trazem graves distorções no Boletim Estatístico da Vara.

Sobre a situação detectada, o Desembargador, em função correicional, fez inserir em ata as determinações constantes nos itens **23.1. e 23.2.**

16. GESTÃO AMBIENTAL:

Objetivando a formação de um ambiente ecologicamente equilibrado, o consumo sustentável e o incentivo de atitudes socioambientais por parte de magistrados e servidores, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em atendimento à Recomendação nº 11, de 22/05/2007, do Conselho Nacional de Justiça, vem implantando medidas para o alcance de tal objetivo.

Neste sentido, observou-se, durante os trabalhos correicionais, que a Vara do Trabalho de Balsas, adota práticas que proporcionam o consumo racional de papel, tais como:

- a impressão em frente e verso nos documentos de natureza administrativa e judicial;
- a coleta de papéis impressos e inutilizáveis para reciclagem;
- o aproveitamento do verso dos papéis impressos, utilizando-os como borrões.
- Utilização do malote digital para envio das correspondências no âmbito do Poder Judiciário.

Constatou-se, na amostragem de processos analisados, que a Vara faz uso constante do malote digital para envio das correspondências no âmbito do Poder Judiciário.

17. OUVIDORIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Dos relatórios mensais enviados pela Ouvidoria, constatou-se que foram feitas 28 (vinte e oito) manifestações, até outubro, relativas à Vara do Trabalho de Balsas, sendo que todas tiveram como objeto a morosidade na tramitação dos processos

No que pese as providências já tomadas pela Ouvidoria, a equipe correicional analisou os processos de nºs 270/96, 121/2000, 776/2009 e 2006/1998, lavrando os competentes despachos correicionais, constantes no **anexo II** desta ata.

18. FALE-CORREGEDORIA

Em 2001, foram verificadas 09 manifestações junto ao FALE-CORREGEDORIA, relativas a processos em trâmite na Vara do Trabalho de Balsas.

19. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR:

Constaram as seguintes recomendações:

“Adotem medidas que favoreçam o julgamento dos processos inclusos na Meta Prioritária nº 02 até o final do ano;”

Recomendação vem sendo atendida, conforme explicitado no subitem 5.1.1.

“Adotem medidas visando elevar o número de processos solucionados, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação, de modo a evitar que o quantitativo de processos recebidos (casos novos) acrescido do remanescente pendente de solução, aumente no final do ano a taxa de congestionamento;”

Recomendação vem sendo atendida, conforme explicitado no subitem 5.1.2.

“Empreendam esforços para a elevação dos índices de conciliação da Vara, adotando, entre outras medidas, a participação na Semana Nacional de Conciliação que acontecerá no período de 29 de novembro a 03 de dezembro do ano em curso, com inclusão de processos em pauta para tal fim;”

Recomendação atendida.

“Elaborem estratégias de ação de modo a priorizar as decisões nos processos mais antigos que estejam em tramitação na Vara, visando manter o índice de processos antigos no patamar desejado pelo Tribunal;”

Recomendação vem sendo atendida, conforme explicitado no subitem 5.4.

“Considerando a elevada taxa de congestionamento da Vara, na fase de execução, inclusive de verbas de natureza previdenciária, priorizem os procedimentos de conciliação, a utilização dos instrumentos coercitivos (RENAJUD, BACENJUD, INFOJUD), a elaboração imediata da atualização da conta dos processos na fase de execução, entre outros;”

Recomendação atendida, com exceção do INFOJUD, tendo em vista que juíza em exercício na titularidade da Vara não dispõe da respectiva senha.

“Observem o que dispõe o art. 77, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, quanto à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;”

Recomendação atendida.

“Lancem mão dos meios coercitivos necessários para a obtenção de uma execução eficiente e eficaz que promova a elevação de pagamentos e arrecadação de parcelas sociais, promovendo assim o bem estar social mediante a circulação de renda nesta jurisdição;”

Recomendação vem sendo atendida, conforme explicitado no subitem 5.5.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

“Elaborem estratégia de ação, de modo a diminuir o prazo médio para prolação de despachos, posto que a situação verificada compromete a boa imagem da Justiça Trabalhista nesta Região, que sempre foi considerada entre as suas congêneres a mais célere, além do que agride frontalmente o princípio da razoável duração do processo;

Recomendação que vem sendo atendida, conforme se observa do quadro de pendências constante do item 9, que demonstra uma redução de 744 processos pendentes de despacho em 2010 para 373 processos neste ano.

“Atendem para o disposto na Recomendação nº 03/2008 da Corregedoria Regional da 16ª Região no sentido de realizar audiências no turno vespertino a fim de dar maior efetividade à prestação jurisdicional”;

Recomendação vem sendo atendida, conforme observado no transcorrer dos trabalhos correicionais.

20. SUGESTÕES/SOLICITAÇÕES:

Foram apresentadas várias sugestões pela Vara correicionada, conforme a seguir listado:

- a) Adequação do quadro de servidores/funções ao disposto na Res. 63/2010 do CSJT;
- b) microfone para a sala de audiência;
- c) reparo das descargas sanitárias;
- d) reparo dos trincos de algumas portas;
- e) isolamento da central telefônica;
- f) toldo para a copa, a fim de evitar a entrada de água que sempre ocorre no período chuvoso;
- g) iluminação adequada para as salas
- h) suportes ergonômicos;
- i) aquisição de livros atualizados;
- j) impressoras;
- k) cortinas para sala da juíza e para a sala de audiência;
- l) reposição de vidros quebrados;
- m) isolamento térmico por vidro da secretaria;
- n) mesas e cadeiras para a copa;
- o) microondas para a cozinha;
- p) conjunto de sofá para sala de conveniência da VT;
- q) troca da caixa d'água e
- r) troca do telhado.

Em virtude das solicitações acima elencadas, o Desembargador, em função correicional, fez inserir nesta Ata as providências contidas no item 24.

O Desembargador, em função correicional, sugere à Presidência do E. TRT que seja enviada uma equipe de servidores para a realizar um mutirão, em face da grande quantidade de processos conclusos para despacho (373 processos).

21. VISITAS:

a) No dia 19/10/2011, no decorrer dos trabalhos correicionais, compareceu o reclamante da RT nº 476/2007, Sr. Valdomiro Vieira da Silva, o qual demonstrou inconformismo com a morosidade no andamento do feito, requerendo atenção e celeridade na prática dos atos processuais.

Após manusear os respectivos autos, o Desembargador, em função correicional, exarou despacho, cujo teor consta no anexo II desta Ata.

b) No dia 19/10/2011, no decorrer dos trabalhos correicionais, compareceu o reclamante da RT nº 374/2006, Sr. José Arimatéia Costa, o qual demonstrou inconformismo com a morosidade no julgamento da impugnação à execução.

Após manusear os respectivos autos, o Desembargador, em função correicional, exarou despacho, cujo teor consta no anexo II desta Ata.

c) No dia 19/10/2011, registrou-se a presença do advogado Hermeto Muller, o qual formulou requerimento verbal, no sentido de que a Vara conte com um juiz titular e um substituto, tendo em vista a grande quantidade de processos existentes neste Juízo, acarretando consideráveis atrasos na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

prestação jurisdicional, mormente na fase de execução, pelo que o Desembargador, em função correicional, fez inserir a determinação contida no item 24.

22. RECOMENDAÇÕES:

Em caráter geral, com o intuito de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas do Trabalho e, especificamente, em decorrência do constatado nos processos analisados, o Desembargador, em função correicional, deixa as seguintes recomendações:

22.1. À Juíza no exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Balsas e aos Juízes Substitutos:

- a) Adotem medidas que promovam a celeridade da tramitação dos processos inclusos na Meta Prioritária nº 02 do ano de 2010, a fim de que possam ter sentença de mérito proferida o mais brevemente possível;
- b) Separe os processos inclusos na situação da Meta Prioritária Nº 02 dos demais processos em tramitação na Vara, a fim de fazer o acompanhamento dos referidos autos, de modo a proporcionar maior celeridade na tramitação processual;
- c) Monitorem o saldo de processos pendentes de julgamento (estoque) e adotem medidas para que o número de processos julgados no ano seja sempre superior ao número de processos recebidos;
- d) Empreendam esforços para a elevação dos índices de conciliação da Vara, adotando, entre outras medidas a participação na Semana Nacional de Conciliação promovida pelo CNJ, ampliando o quantitativo de processos inclusos em pauta, tomando como referência o ano anterior;
- e) Considerando a elevada taxa de congestionamento da Vara, na fase de execução, priorizem os procedimentos de conciliação, promovendo a realização constante de audiências com essa finalidade, independentemente de requerimento das partes, selecionando os processos com maior possibilidade de êxito;
- f) Utilizem de forma efetiva os convênios BACEN JUD, RENAJUD e INFOJUD, pesquisando os bens de todos os corresponsáveis via tais sistemas;
- g) Elaborem estratégia de ação, de modo a diminuir o prazo para prolação de despachos;
- h) Observem, quando da elaboração da pauta de audiências a necessidade da diminuição dos prazos, em especial dos processos submetidos ao rito sumaríssimo (art. 852-B, III da CLT), de modo a adequar o prazo médio para realização das audiências ao estabelecido em lei, de acordo com o rito processual respectivo;
- i) Observem o que dispõe o art. 77, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, quanto à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;
- j) Adotem providências no sentido de realizar atividade itinerante, tão logo seja alcançada a quantidade mínima de 30 (trinta) processos exigida pelo Art. 3º, §3º, da RA, em cumprimento ao disposto no art. 115, § 1º, da Constituição Federal, bem como nos termos Provimento Consolidado deste Regional, propiciando, assim, às comunidades mais distantes, amplo acesso à Justiça Trabalhista;
- k) Observem, quando das realizações das inspeções judiciais, a efetividade do ato como meio de aprimoramento e reorientação de práticas, de modo a contribuir para elevação da qualidade da prestação jurisdicional, em atendimento à Resolução Administrativa nº 153/2010;
- l) Nos demais casos em que não seja possível a imediata expedição de alvarás em audiência, que a Vara adote medidas no sentido de possibilitar a imediata liberação dos créditos trabalhistas, de modo a diminuir o acúmulo de alvarás pendentes de expedição verificados na Secretaria;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

23. DETERMINAÇÕES:

Em face do apurado nos trabalhos correicionais, o Desembargador, em função correicional, consigna as seguintes determinações:

23.1. À Secretaria da Vara do Trabalho de Balsas:

- a) Efetuar a correção no Sistema SAPT1, em relação às baixas nos registros da “rotina”, vez que a ausência da baixa implica na omissão de registro de movimento da Tabela Processual Unificada, com consequência direta na estatística da Vara;
- b) Obedeçam, quando do arquivamento dos documentos sob a responsabilidade da Vara, a Tabela de Temporalidade instituída pelo Tribunal;
- c) Efetuar as correções dos movimentos processuais que ainda persistem, utilizando os relatórios disponíveis no Sistema SAPT1 e no Sistema e-GESTÃO, também já disponível;

23.2. Ao Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Balsas:

- a) Separe os processos inclusos na situação da Meta Prioritária Nº 02 dos demais processos em tramitação na Vara, a fim de fazer o acompanhamento dos referidos autos, de modo a proporcionar maior celeridade na tramitação processual;
- b) Reitere a cobrança dos autos em carga, que se encontram com o prazo vencido, no prazo de 48 horas, observando, para tanto, o que dispõe o art. 102 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e, em caso de inércia, leve o conhecimento do fato à Exma. Juíza no exercício da titularidade da Vara, para adoção das medidas coercitivas cabíveis (busca e apreensão), devendo ser informado à Corregedoria sobre as providências efetuadas neste sentido;
- c) Acompanhe, a fim de registro quando da avaliação funcional, o desempenho dos servidores no que se refere ao cumprimento dos despachos correicionais relativos à ordenação processual;
- d) Elabore estratégia de ação, de modo a imprimir a celeridade necessária à realização dos atos processuais pendentes de execução pela Secretaria da Vara, obedecendo aos prazos estabelecidos em lei e encaminhem expediente ao TRT mostrando os resultados.
- e) Monitore, semanalmente, o Sistema, para evitar futuras distorções estatísticas e possibilitar tanto à Corregedoria e à própria Secretaria da Vara e aos jurisdicionados o acompanhamento efetivo e real da tramitação dos processos em curso na Vara, conforme disposto no art. 90 § 2º do Provimento Geral Consolidado nº 001/2009 da Corregedoria Regional;
- f) Faça a leitura da presente ata, conjuntamente com todos os servidores, de modo a adotar as medidas necessárias ao cumprimento das determinações nela contidas.
- g) Expeça ofício ao Dr. Paulo Sérgio Mont’Alverne, Master do infojud, para que este forneça a senha necessária à consulta pelo Sistema INJOJUD pela Juíza em exercício na titularidade da Vara.

24. PROVIDÊNCIAS PELA SECRETARIA DA CORREGEDORIA:

- a) Encaminhar expediente ao setor competente a fim de que consigne nos assentamentos funcionais dos juízes Joanna D’arck Sanches da Silva Ribeiro e Carlos Eduardo E.B. dos Santos os elogios constantes nesta ata;
- b) Encaminhar expediente à Presidência deste Regional, solicitando a adequação do quadro de pessoal da Vara correicionada, tendo em vista que pela Resolução CSJT Nº 63/2010, uma Vara com esta movimentação processual, deveria possuir 09(nove) servidores e até 02(dois) oficiais de justiça;
- c) Encaminhe cópia desta ata à Presidência solicitando especial atenção quanto aos registrados contidos no item 14 desta ata, relativos aos problemas de infiltração no teto da Vara e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

necessidade de reparo/troca da bancada existente na sala de audiência, bem como às sugestões/solicitações de que trata o item 20;

- d) Disponibilize, no site do Tribunal, o inteiro teor desta Ata, a fim de dar conhecimento ao Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, conforme explicitado no OF. Nº 083/2010/GCGJT, bem como aos Desembargadores do TRT da 16ª Região.
- e) Envie expediente à Presidência do Eg. TRT 16ª para conhecimento das providências solicitadas no item 21, b, desta Ata.

25. QUADRO DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DO JUDICIÁRIO NACIONAL E METAS RELATIVAS AOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO TRT 16ª REGIÃO.

O quadro abaixo demonstra o desempenho da Vara do Trabalho de Barreirinhas e das demais Varas que integram a mesma classe, verificados até o mês de agosto/2011, quanto à probabilidade de cumprimento das Metas Prioritárias do Judiciário Nacional e das Metas relativas aos objetivos estratégicos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região até o final do ano:

Classe	Varas do Trabalho	Metas do Judiciário 2010			Meta do Judiciário 2011	Objetivos Estratégicos TRT 16ª Região					
		Meta Prioritária Nº 02 (julgar processos de 2007)	Meta Prioritária Nº 03 (diminuir acervo de execução)		Meta Nacional Nº 03 (julgar mais que o recebido)	Meta 01 (taxa de congestionamento na fase de conhecimento)	Meta 02 (índice de conciliação)	Meta 03 (prazo médio de julgamento)	Meta 04 (índice de processos antigos)	Meta 05 (índice de atendimento à demanda)	Meta 06 (taxa de congestionamento na fase de execução)
			Não fiscal	Fiscal							
II	VT de Barreirinhas										
	VT de Timon										
	VT de São João dos Patos										
	VT de Balsas										

Legenda: Indicativo POSITIVO para o cumprimento da Meta

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

No ano de 2010, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região definiu prioridades, traçando objetivos a serem alcançados nos próximos cinco anos (2010 a 2014), implementando o seu planejamento estratégico.

Alguns dos objetivos estratégicos, com as metas respectivas, estão diretamente relacionados com as atribuições da Corregedoria Regional.

A Corregedoria Regional passou a dispor de novos parâmetros para o acompanhamento da realidade cotidiana da entrega da prestação jurisdicional, feita a partir dos indicadores de desempenho das Varas, sem desconsiderar, no entanto, a pluralidade e a diversidade dos contextos específicos das Varas.

Outro fator importante, que merece ser considerado, pois implica em mudança profunda na cultura organizacional das Varas, frente à perspectiva de, em curto prazo, ser implantado o processo judicial eletrônico neste Regional, é a fidedignidade dos registros da movimentação processual no sistema informatizado em uso no Tribunal. Prática largamente incentivada - e cobrada -, no ano de 2010, pela Desembargadora Corregedora.

Em 2011 ambos os critérios continuam sendo levados em consideração quando da análise do desempenho das Varas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Durante os trabalhos correicionais, constatou-se que, mesmo com o insuficiente quadro de servidores e com a constante alternância de juízes no exercício da sua titularidade, a Vara do Trabalho de Balsas vem conseguindo obter resultados satisfatórios, dentre os quais podemos citar:

Diminuição considerável da taxa de congestionamento na fase de conhecimento (35%) em relação ao ano precedente; considerável diminuição de processos enquadrados na Meta Prioritária N° 02, restando apenas 05(cinco) processos pendentes de julgamento para 2011; cumprimento, em 2010, da meta prioritária n° 03, julgando 100% do quantitativo de processos distribuídos mais 275 (duzentos e setenta e cinco) do estoque; menor taxa de congestionamento na fase de conhecimento, nos primeiros oito meses do ano de 2011, em relação às demais varas da sua classe; melhor índice de conciliação (36%) dentre as Varas da sua classe, melhorando consideravelmente o índice apresentado ao final de 2010, que era de 25%; menor taxa de congestionamento na fase de execução dentre as Varas da sua classe, verificada nos oito meses do ano de 2011; redução, nos primeiros oito meses de 2011, da taxa de processos antigos, em relação ao mesmo período do ano precedente; expressivo aumento dos valores arrecadados e elevação do índice de conciliação em relação ao ano precedente.

Em razão da situação constatada, o Desembargador, em função correicional, cumprimenta os Magistrados que atuaram na Vara este ano e a equipe de servidores, em especial à Diretora de Secretaria, Sra. Aline Lopes Ruas, pela dedicação e zelo com que vem desenvolvendo suas atividades, refletindo o compromisso da Justiça do Trabalho com os seus jurisdicionados.

27. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO:

O Excelentíssimo Senhor James Magno Araújo Farias, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, agradece a colaboração de todos que participaram dos trabalhos correicionais, em especial, Dra. Joanna D'arck Sanches da Silva Ribeiro, Juíza no exercício da titularidade da Vara do Trabalho de Balsas, por toda a colaboração prestada durante as atividades correicionais. No dia 20 de outubro de 2011, às 17h foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor mandou encerrar a presente ATA. Eu, Clemildo Sousa Pacheco, Técnico Judiciário, a lavrei, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor em exercício, pela Juíza Titular em Exercício da Vara e pela Diretora de Secretaria.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador Corregedor em exercício

Joanna D'arck Sanches Da Silva Ribeiro
Juíza no exercício da titularidade da VT de Balsas

Aline Lopes Ruas
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE BALSAS-MA
- ANO 2011 - ANEXO I

Processos analisados em correição

159/2005	442/2006	292/2007	333/2008	018/2009	488/2007	371/2006
057/2007	399/2006	441/2006	338/2010	298/2009	137/2008	347/2010
164/2008	059/1996	220/1996	121/2000	783/1998	2006/1998	106/2000
156/2000	187/2003	634/2005	135/2006	624/2006	72/2008	394/2009
776/2009	881/2009	110/2010	476/2007	374/2006	354/1997	219/1999
06/2002	58/2002	62/2003	51/2004	108/2004	124/2005	204/2005
27/2006	36/2006	66/2007	189/2007	459/2007	431/2008	461/2008
681/2008	246/2009	689/2009	396/2010	77/2011	133/2011	170/2011
363/2011	365/2011	111/2011	112/2011	718/2009	509/2009	424/2003
507/2004	292/2006	555/2005	596/2009	614/2006	217/2006	398/2007
112/2009	43/2010	528/2007	570/2006	274/2010	053/2009	218/2008
549/2004	191/2002	620/2008	440/2004	390/2008	635/2005	060/2008
571/2009	396/2008	471/2011	115/2000	086/2000	547/2009	032/1997
119/2000	195/1991	062/2007				

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE BALSAS-MA
- ANO 2011 - ANEXO II

Despachos correicionais

Processo nº 159/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que o envio dos autos ao arquivo definitivo não foi devidamente acompanhado da certidão de inexistência de pendências, conforme preleciona o art. 182 do PGC Nº 001/2009.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Diante disso, este Corregedor determina que seja sanada a pendência apontada no prazo de cinco dias, bem como à Diretora de Secretaria que oriente os servidores a cumprir as disposições do referido diploma normativo.

Balsas(MA), 17 de outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Corregedor em exercício

Processo nº 442/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho (fl. 172B) **em 02 de maio de 2011**, sendo cumpridas as determinações de expedição de notificação do patrono do reclamante para apresentação das peças necessárias à formação de precatório e do Município para tomar ciência da expedição do precatório, sendo preenchida a certidão de publicação somente **em 30 de agosto de 2011**, portanto, quase três meses após o despacho. Não foi implementada, entretanto, até a presente data, a determinação de expedição do ofício requisitório.

Ato contínuo, este Corregedor determina à Secretaria da Vara que cumpra a determinação **no prazo de cinco dias**.

Balsas(MA), 17 de outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Corregedor em exercício

Processo nº 292/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo foi objeto de despacho correicional (fl. 47) **em 30 de setembro de 2010**, sendo cumpridas as determinações de bloqueio de créditos via BACENJD e de notificação da executada para querendo, opor embargos à execução, esta última implementada **em 10 de fevereiro de 2011**, portanto em lapso temporal superior a cinco meses, **não havendo nenhuma movimentação processual posterior**.

Diante disso, este Corregedor determina que a Secretaria da Vara impulsione o feito **no prazo de cinco dias**.

Balsas(MA), 17 de outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Corregedor em exercício

Processo nº 333/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Do manuseio dos autos, verificou-se que no presente processo foi proferido despacho em 03 de agosto de 2009 para que fosse arquivado o feito ante a inexistência de pendências.

Ocorre que na ata de homologação de acordo (fl. 33) constou também a determinação de recolhimento das custas processuais, o que em momento algum foi implementado, pois os comprovantes de recolhimento acostados são relativos às contribuições previdenciárias e depósitos fundiários.

Diante disso, este Corregedor determina à Secretaria da Vara que impulse o feito e sane a pendência apontada **no prazo de cinco dias**.

Balsas(MA), 17 de outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Corregedor em exercício

Processo nº 018/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que este processo, não obstante envolva interesse de menor, não foi identificado como sendo de tramitação preferencial, conforme preleciona o art. 18, § 4º, IV, do PGC Nº 001/2009.

Além do mais, o Ministério Público do Trabalho enviou uma petição (fl. 91), subscrita na data de **04 de fevereiro de 2010, que somente foi protocolizada em 23 de março de 2011**, com a ressalva **de urgência**, na qual foi requerida vista dos autos, não tendo sido, até a presente data, objeto de apreciação.

Diante disso, este Corregedor determina que seja providenciado, **no prazo de quarenta e oito horas**, o devido impulso processual, ao mesmo tempo em que recomenda que atrasos injustificáveis dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo, determinando também ao Diretor de Secretaria que oriente os servidores a cumprir as disposições do Provimento Geral Consolidado Nº 001/2009 do Tribunal.

Balsas(MA), 17 de outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Corregedor em exercício

Processo nº 488/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se, nos presentes autos, que o processo se encontra inserido na Meta Prioritária Nº 02 do Conselho Nacional de Justiça.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Em seu bojo, percebe-se que toda a demora no trâmite processual é decorrente de vários incidentes ocorridos para a realização de perícia.

Após o cumprimento do despacho correicional, foi determinada a nomeação e notificação de outro perito, tendo em vista que o primeiro (Dr. Milton Brito Muniz) não aceitou o encargo por falta de tempo (ofício de fl. 91).

Seguiu-se a marcação de nova audiência conciliatória, para a qual as partes não compareceram (ata de fl. 102), sendo determinada a notificação das mesmas acerca da realização da perícia na data de 02 de setembro de 2011, e apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, caso fosse conveniente fazê-lo, seguindo-se o prazo de 05 dias, sucessivamente, para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial.

Por sua vez, o perito nomeado, Dr. João Peixoto Filho, informou na petição de fl. 106, que as partes não compareceram ao local de realização da perícia, motivo pelo qual o feito foi incluído em pauta para encerramento da instrução e última proposta de conciliação.

Portanto, nesse caso em especial, percebe-se que embora a meta não tenha sido cumprida, por se tratar de ato de iniciativa das partes, não há que se falar mais em atraso no seu trâmite por culpa do Judiciário.

Entretanto, a fim de que a meta seja atingida e a lide composta, fim maior do processo em conjunto com o princípio da efetividade, este Desembargador reitera a recomendação de vigilância dos prazos processuais ante a situação noticiada.

Balsas(MA), 18 de outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Corregedor em exercício

Processo nº 371/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se, nos presentes autos, que o processo se encontra inserido na Meta Prioritária Nº 02 do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu bojo, percebe-se que toda a demora no trâmite processual é decorrente de vários incidentes ocorridos para a realização de perícia.

Primeiramente, foi nomeada como perita a Dra. Vânia Miranda Leite (fl. 61), sendo desconstituída posteriormente no despacho de fl. 62 e substituída pelo Dr. Milton Brito Muniz), o qual aceitou o encargo e depois disse que não poderia realizá-la.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Em momento posterior, foi nomeada novamente a primeira perita (fl. 70) e mesmo sendo notificada, nada dispôs no sentido de informar se aceitava ou não o encargo (certidão de fl. 72), seguindo-se, então, a nomeação de nova perita, a Dra. Luciana Soares de Carvalho Fernandez (fl. 72), a qual informou a data, local e hora para a realização da perícia.

Seguiu-se a marcação de nova audiência conciliatória, para a qual as partes não compareceram (ata de fl. 79), sendo determinada a notificação das mesmas acerca da realização da perícia na data de 02 de setembro de 2011, e apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, caso fosse conveniente fazê-lo, seguindo-se o prazo de 05 dias, sucessivamente, para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial.

Por sua vez, o perito nomeado, Dr. João Peixoto Filho, informou na petição de fl. 85, que as partes não compareceram ao local de realização da perícia, motivo pelo qual o feito foi incluído em pauta para encerramento da instrução e última proposta de conciliação.

Portanto, nesse caso em especial, percebe-se que embora a meta não tenha sido cumprida, por se tratar de ato de iniciativa das partes, não há que se falar mais em atraso no seu trâmite por culpa do Judiciário.

Entretanto, a fim de que a meta seja atingida e a lide composta, fim maior do processo em conjunto com o princípio da efetividade, este Desembargador reitera à Secretaria da Vara a recomendação de vigilância dos prazos processuais ante a situação noticiada.

Balsas(MA), 18 de outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Corregedor em exercício

Processo nº 057/2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se, nos presentes autos, que o processo se encontra inserido na Meta Prioritária Nº 02 do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu bojo, percebe-se que toda a demora no trâmite processual é decorrente de vários incidentes ocorridos para a realização de perícia.

Primeiramente, houve desistência da realização de perícia grafotécnica, sendo inclusive retirados, com a anuência das partes, os documentos que seriam confrontados para fins de prova de falsidade documental.

Com relação à perícia médica, embora já tivesse sido encerrada a instrução processual (ata de fl. 329), foi a mesma reaberta em virtude de haver médicos oftalmologistas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

interessados em realizar a perícia, sendo nomeado o Dr. Elton Cabral Lima para essa finalidade, o qual apresentou o laudo pericial (fl. 385), seguindo-se a notificação das partes com prazo de 05 dias, sucessivamente, para as partes se manifestarem sobre o laudo pericial e a inclusão do feito em pauta para encerramento da instrução e última proposta de conciliação.

Portanto, nesse caso em especial, percebe-se que embora a meta não tenha sido cumprida, por se tratar de ato de iniciativa das partes, não há que se falar mais em atraso no seu trâmite por culpa do Judiciário.

Entretanto, a fim de que a meta seja atingida e a lide composta, fim maior do processo em conjunto com o princípio da efetividade, este Desembargador reitera à Secretaria da Vara a recomendação de vigilância dos prazos processuais ante a situação noticiada.

Balsas(MA), 18 de outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Corregedor em exercício

Processo nº 399/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se, nos presentes autos, que o processo se encontra inserido na Meta Prioritária Nº 02 do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu bojo, percebe-se que toda a demora no trâmite processual é decorrente de vários incidentes ocorridos para a realização de perícia.

Primeiramente, foi determinada a nomeação e notificação do Dr. Milton Brito Muniz que informou a impossibilidade de realização da perícia (certidão de fl. 313), seguindo-se a nomeação de outro perito (Dr. Paulo Roberto Toledo), que inclusive marcou data, hora e local da perícia, mas não apresentou o laudo pericial correspondente, sendo nomeada então a Dra. Vânia Miranda Leite para o encargo, a qual não se manifestou. Diga-se, desde logo, que por já ter sido indicada como assistente técnica da empresa (fl. 308), haveria total incompatibilidade com o desempenho do encargo. Seguiu-se então a nomeação da Dra. Luciana Soares de Carvalho Fernandez, que não manifestou nenhum interesse na realização da perícia.

Por fim, foi nomeado o Dr. João Peixoto Filho, que apresentou o laudo pericial (fls. 333/336), seguindo-se a notificação com prazo de 05 dias, sucessivamente, para as partes se manifestarem.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Sem impugnação, o feito foi incluído em pauta para encerramento da instrução e última proposta de conciliação.

Portanto, nesse caso em especial, percebe-se que embora a meta não tenha sido cumprida, por se tratar de ato de iniciativa das partes, não há que se falar mais em atraso no seu trâmite por culpa do Judiciário.

Entretanto, para que a meta seja atingida e a lide composta, fim maior do processo em conjunto com o princípio da efetividade, este Desembargador reitera à Secretaria da Vara a recomendação de vigilância dos prazos processuais ante a situação noticiada.

Balsas(MA), 18 de outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Corregedor em exercício

Processo nº 441/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constatou-se, nos presentes autos, que o processo se encontra inserido na Meta Prioritária Nº 02 do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu bojo, percebe-se que toda a demora no trâmite processual é decorrente de vários incidentes ocorridos para a realização de perícia.

No despacho de fls. 293/294, foram determinadas duas perícias, uma médica e outra relativa à existência de insalubridade, para as quais foram nomeados, respectivamente, os Drs. Milton Brito Muniz e Paulo Roberto Kliemann.

Após o despacho correicional (fls. 331/334), foi determinada a desistência da perícia de insalubridade pela reclamada (despacho de fls. 340/341) e determinada a nomeação e notificação do Dr. Milton Brito Muniz que informou a impossibilidade de realização da perícia (certidão de fl. 342), seguindo-se a nomeação de outra perita, Dra. Vânia Miranda Leite para o encargo, a qual não se manifestou. Seguiu-se então a nomeação da Dra. Luciana Soares de Carvalho Fernandez, que não manifestou interesse na realização da perícia (certidão de fl. 397).

Por fim, foi nomeado o Dr. João Peixoto Filho, que apresentou o laudo pericial (fls. 404/408), seguindo-se a notificação com prazo de 05 dias, sucessivamente, para as partes se manifestarem.

Após a manifestação do reclamado, o feito foi incluído em pauta para encerramento da instrução e última proposta de conciliação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Portanto, nesse caso em especial, percebe-se que embora a meta não tenha sido cumprida, por se tratar de ato de iniciativa das partes, não há que se falar mais em atraso no seu trâmite por culpa do Judiciário.

Entretanto, para que a meta seja atingida e a lide composta, fim maior do processo em conjunto com o princípio da efetividade, este Desembargador reitera à Secretaria da Vara a recomendação de vigilância dos prazos processuais ante a situação noticiada.

Balsas(MA), 18 de outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Corregedor em exercício

Processo 110/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Este processo foi objeto de despacho quando de Correição em 29.09.2010, oportunidade em que foi verificada demora excessiva na adoção de atos processuais, notadamente por se tratar de processo que envolve interesse de idoso.

Verifica-se, do lapso temporal, entre a notificação de fl. 53, que atende o comando de fl. 52, e a data de conclusão do processo que originou o despacho de fl. 57, o transcurso de seis meses, período de tempo exacerbado, que confronta a orientação desta Corregedoria (fl. 50).

Nesse sentido, chamamos a atenção da Secretaria desta Vara, para a promoção da necessária celeridade nos atos processuais sob sua responsabilidade, principalmente como no caso deste processo, cuja parte exequente goza dos privilégios da Lei nº 10.471.

Balsas (MA), 17 de Outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Federal

no exercício da Corregedoria

Processo 187/2003

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Proceda-se a inutilização do verso das fls. 73, 76, 87 a 90, 100 a 105, 115 e 165 a 167, nos termos do art. 33 do Provimento Geral Consolidado.

De outra banda, injustificável a demora percorrida entre a interposição do A.P. em 27 de maio 2011 e os atos praticados somente em 11 de outubro de 2011 (fl. 238).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Deve a Secretaria imprimir maior celeridade nos atos de sua responsabilidade, mais ainda em processo como este onde a parte exequente está amparada pela Lei nº 10.471.

Balsas (MA), 17 de Outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador Federal
no exercício da Corregedoria

Processo 394/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Verifica-se excessiva demora entre a penhora efetuada em 04 de fevereiro de 2011 e a certidão de fl. 24 datada de 14 de julho de 2011. Além do mais, desde aquele último ato o processo não teve o devido andamento, pelo que deve a Secretaria proceder com a celeridade necessária, intimando o exequente conforme fl. 24.

Balsas (MA), 17 de Outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador Federal
no exercício da Corregedoria

Processo 135/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Trata-se de execução de crédito previdenciário e custas processuais, de modo que a meu sentir a intimação do exequente como consta da fl. 32 não surtirá qualquer efeito prático.

Visando o término da execução, entendo que o mais coerente seria levar a leilão os bens aprisionados relacionados no Auto de Penhora de fl.30.

Balsas (MA), 17 de Outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador Federal
no exercício da Corregedoria

Processo 624/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Trata-se de execução de crédito previdenciário e custas processuais, de modo que a meu sentir a intimação do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

exequente como consta da fl. 83 não surtirá qualquer efeito prático.

Visando o término da execução, entendo que o mais coerente seria levar a leilão o bem aprisionado relacionado no Auto de Penhora de fl.76.

Balsas (MA), 18 de Outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador Federal
no exercício da Corregedoria

Processo 634/2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Trata-se de execução de crédito previdenciário e custas processuais, de modo que a meu sentir a intimação do exequente como consta da fl. 52 não surtirá qualquer efeito prático.

Visando o término da execução, entendo que o mais coerente seria levar a leilão o bem aprisionado relacionado no Auto de Penhora de fl.49.

Balsas (MA), 18 de Outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador Federal
no exercício da Corregedoria

Processo 156/2000

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Inúmeras são as folhas deste processo cujo verso está sem a devida inutilização, o que vai de encontro aos termos do art. 33 do Provimento Geral Consolidado.

Dessa forma, promova a Secretaria desta VT uma completa averiguação dos autos, visando sanar o defeito acima apontado.

Balsas (MA), 18 de Outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador Federal
no exercício da Corregedoria

Processo 106/2000

DESPACHO EM CORREIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Inúmeras são as folhas deste processo cujo verso está sem a devida inutilização, o que vai de encontro aos termos do art. 33 do Provimento Geral Consolidado.

Dessa forma, promova a Secretaria desta VT uma completa averiguação dos autos, visando sanar o defeito acima apontado.

Balsas (MA), 18 de Outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador Federal
no exercício da Corregedoria

Processo 776/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Processo selecionado pela Corregedoria face manifestação junto à Ouvidoria.

Considerando que este processo dista de setembro de 2009, e verificando-se atraso na sua tramitação por conta da necessidade de prova pericial somente há pouco realizada, determino que seja designada, com brevidade, Audiência de Instrução e Julgamento, visando assim imprimir maior celeridade ao processo que já tramita por mais de dois anos sem desfecho definitivo.

Balsas (MA), 18 de Outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador Federal
no exercício da Corregedoria

Processo 72/2008

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Processo selecionado pela Corregedoria face manifestação junto à Ouvidoria.

Considerando que este processo dista de fevereiro de 2008, e verificando-se o insucesso do leilão e o desinteresse do exequente em adjudicar os bens onerados, determino sejam os autos levados com brevidade à Sra. Juíza Presidente desta VT para apreciação do pleito de fl. 95.

Balsas (MA), 18 de Outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador Federal
no exercício da Corregedoria

Processo 783/1998



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Inúmeras são as folhas deste processo cujo verso está sem a devida inutilização, o que vai de encontro aos termos do art. 33 do Provimento Geral Consolidado.

Dessa forma, promova a Secretaria desta VT uma completa averiguação dos autos, visando sanar o defeito acima apontado.

Balsas (MA), 18 de Outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Federal
no exercício da Corregedoria

Processo 2006/1998

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Processo selecionado pela Corregedoria face manifestação junto à Ouvidoria.

Trata-se de Carta Precatória Executória que tramita nesta VT a mais de uma década, merecendo uma atenção especial visando seu termo.

Dessa forma, leve-se à praça, com a maior brevidade, o bem constricto.

Balsas (MA), 18 de Outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Federal
no exercício da Corregedoria

Processo 881/2009

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Processo selecionado pela Corregedoria face manifestação junto à Ouvidoria.

Trata-se de processo ainda em sua fase de Instrução, por conta da necessidade de realização de prova pericial.

Constata-se que após a nomeação dos peritos às fls. 32/33, ocorreram diversas substituições dos experts, subsistindo os médicos Percílio Martins Costa Neto e Vânia Miranda Leite. Ocorre que a última foi indicada pela reclamada para funcionar como assistente pericial (fl. 183), denotando-se incompatibilidade no desempenho das tarefas.

Dessa forma, determino seja o processo chamado à ordem, para que seja revista a situação da Sra. Perita nomeada, bem como apreciação do teor da peça de fls. 200/201 e as informações de fls. 204 e 206.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Sugiro por fim que seja informado aos Srs. Peritos nomeados, o campo de atuação de cada um deles, tendo em vista o que restou determinado em audiência de fls. 31/33.

Balsas (MA), 18 de Outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Federal

no exercício da Corregedoria

Processo 476/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Veio até este Corregedor no exercício da Corregedoria, o reclamante neste processo 476/2007, Sr. Valdomiro Vieira da Silva, que em síntese queixou-se da morosidade no andamento do feito, especialmente na execução. Mencionou que os bens penhorados e relacionados no Auto de Penhora de fl. 143 estão super avaliados e mais, que certamente não serão arrematados em praça. Por fim assegurou que o executado é possuidor de inúmeros bens, tais como veículos de passeio, máquinas agrícolas outras além das constrictas e imóveis. Requereu atenção e celeridade com o fim de receber o direito reconhecido.

Pois bem.

Da análise detida dos autos, verifico a ausência de tumulto processual, a contaminar os atos processuais produzidos.

Percebo ainda que tendo a inicial sido deduzida em Juízo em agosto de 2007, sobreveio a sentença de fls, 68/72 em dezembro daquele mesmo ano. Porém, a execução somente teve início em janeiro de 2009, considerando o despacho de fl.97, o que não se afigura razoável, tendo em vista que o R.O. interposto sequer foi recebido.

Entretanto, embora reconheça que o feito não teve a celeridade adequada, devo sublinhar que este fato se verifica na imensa maioria dos processos que tramitam nesta VT, pelos mais variados motivos, fato que vem sendo amenizado nos tempos recentes.

Certo é que o Juízo está garantido com a penhora de fl. 143, cujos bens foram discriminados e avaliados por Oficial de Justiça Avaliador, que detém fé pública, devendo aguarda-se a pauta para praxeamento.

Porém, caso se verifique insucesso da praça, como antevisto pelo exequente, **Determino** que se promova, de imediato, e simultaneamente, visando a substituição dos bens aprisionados, a renovação da penhora de valores através do BACEN-Jud, a pesquisa junto ao RENAJUD, a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e à Receita Federal para obter-se informação acerca de bens e valores do executado.

Balsas (MA), 19 de Outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Federal



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

no exercício da Corregedoria

Processo 374/2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Veio até este Corregedor no exercício da Corregedoria, o reclamante neste processo 374/2006, **Sr. José Arimatéia Costa**, queixando-se da demora na apreciação da Impugnação à Execução de fls. 420/426.

De fato, a impugnação à execução patrocinada pelo executado foi protocolada em janeiro de 2010.

Após, foi apreciado e deferido o pedido de liberação do valor tido como incontroverso, em prol do exequente, tendo sido expedido alvará judicial à fl. 443.

Mais à frente, foram os impugnados intimados, vindo aos autos manifestação às fls. 435/437 e 453/455.

Por último a conclusão para julgamento dos referidos embargos em fevereiro de 2011 (fl. 456).

Revela-se extremamente excessivo o período transcorrido (oito meses) sem a devida definição dos embargos.

Pelo exposto, recomendo à Sra. Juíza que Julge a Impugnação à Execução, em prazo de 15 (quinze) dias.

Balsas (MA), 19 de Outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Federal
no exercício da Corregedoria

Processo nº 0338-2010-11-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que a parte reclamante juntou sua CTPS em 29/04/2011, para que fosse feita correção. O despacho de fl. 139, dentre outras determinações, mandou a Secretaria notificar a reclamada para proceder, em 48 horas, novas anotações na CTPS, o que até a presente data, não foi cumprida.

Diante disso, este Corregedor determina à Secretaria da Vara que cumpra integralmente, o despacho de 139.

Recomenda este Corregedor que atrasos dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Balsas(MA), 17 de outubro de 2011.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Corregedor em exercício

Processo nº 00298-2009-11-16-00-0

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que existe despacho à fl. 29, datado de 07/04/2011, contendo diversas determinações, sendo que até a presente data, somente foi cumprida uma (apuração dos cálculos), configurando atraso no trâmite processual.

Diante disso, este Corregedor determina à Secretaria da Vara que cumpra integralmente, o despacho de 29.

Recomenda este Corregedor que atrasos dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Balsas(MA), 17 de outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Corregedor em exercício

Processo nº 00347-2010-11-16-00-9

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que existe despacho à fl. 19, datado de 10/06/2011, contendo diversas determinações, sendo que até a presente data, somente foi cumprida uma (notificação do reclamante sobre o cumprimento do acordo), configurando atraso no trâmite processual.

Diante disso, este Corregedor determina à Secretaria da Vara que cumpra integralmente, o despacho de 19.

Recomenda este Corregedor que atrasos dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Balsas(MA), 17 de outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Corregedor em exercício

Processo nº 00137-2008-11-16-00-6



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que existe despacho à fl. 324, datado de 06/04/2011, contendo diversas determinações, sendo que até a presente data, somente uma foi cumprida (apuração dos cálculos das contribuições previdenciárias), configurando atraso no trâmite processual.

Diante disso, este Corregedor determina à Secretaria da Vara que cumpra integralmente, o despacho de 324.

Recomenda este Corregedor que atrasos dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Balsas(MA), 17 de outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Corregedor em exercício

Processo nº 00164-2008-11-16-00-9

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Do manuseio dos autos, verificou-se que existe despacho à fl. 491, **datado de 31/08/2010**, contendo duas determinações, sendo que até a presente data, somente uma foi cumprida (notificação da sucessão do reclamante), configurando grande atraso no trâmite processual.

Diante disso, este Corregedor determina à Secretaria da Vara que cumpra integralmente, o despacho de fl.491.

Recomenda este Corregedor que atrasos dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Balsas(MA), 17 de outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Corregedor em exercício

Processo nº 00059-1996-11-16-00-5

DESPACHO EM CORREIÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Do manuseio dos autos, verificou-se que a atualização dos cálculos ocorreu em 13/05/2011(fl.286), sendo que o processo só foi despachado em 27/09/2011, configurando atraso no trâmite processual.

Diante disso, este Corregedor determina à Secretaria da Vara que cumpra o despacho de 287.

Recomenda este Corregedor que atrasos dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Balsas(MA), 18 de outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Corregedor em exercício

Processo nº 00270-1996-11-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Processo analisado por este Corregedor, em razão de reclamação feita à Ouvidoria do TRT da 16ª Região. Do manuseio dos autos, verificou-se que foi recebido ofício do Banco do Brasil(fl.391), em 22/07/2010. Somente em 15/03/2011(fl.402), os autos foram conclusos para despacho, caracterizando atraso no trâmite do feito.

Recomenda este Corregedor que atrasos dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Balsas(MA), 18 de outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Corregedor em exercício

Processo nº 00121-2000-11-16-00-8

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Processo analisado por este Corregedor, em razão de reclamação feita à Ouvidoria do TRT da 16ª Região. Do manuseio dos autos, verificou-se que o último ato processual, refere-se à juntada de fl.139-v, em 26/04/2011, caracterizando atraso no trâmite do feito. Registre-se, por oportuno, que o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

presente feito encontra-se submetido ao trâmite preferencial - rito sumaríssimo.

Diante disso, este Corregedor determina à Secretaria da Vara que faça conclusos os autos, **em 05 dias**.

Recomenda este Corregedor que atrasos dessa natureza não se repitam, pois depõem contra a imagem da Justiça do Trabalho e repercutem sobremaneira na celeridade processual, violando o art. 5º, LXXVIII, da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

Balsas(MA), 18 de outubro de 2011.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Corregedor em exercício

**Republicada em virtude de incorreções na data da realização da correção na ATA original.*